



# **PROGRESSOS E RETROCESSOS**

**NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

## **PROGRESSOS E RETROCESSOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**ANA CLARA MONTEIRO CORDEIRO**

**DÉBORA ANDREIA GOMES SOUTO**

**DENIS DE FREITAS FERNANDES JÚNIOR**

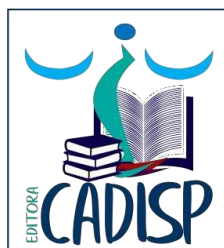
**GABRIEL SOUSA MACHADO DOS SANTOS**

**HELOÍSA CRISTINA SOUZA DA COSTA**

**JOÃO LUCAS COLARES MONTAGOUNIAN**

**(ORGANIZADORES)**

**PROGRESSOS E RETROCESSOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**



Macapá 2019

## Diretoria da Editora do Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto

Ana Clara Monteiro Cordeiro  
Débora Andreia Gomes Souto  
Denis de Freitas Fernandes Júnior  
Gabriel Sousa Machado dos  
Santos  
Heloísa Cristina Souza da costa  
João Lucas Colares Montagounian

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M 758p

Progressos e Retrocessos no Estado Democrático de Direito/ João Lucas Colares Montagounian, Ana Clara Monteiro Cordeiro, Débora Andreia Gomes Souto, Denis de Freitas Fernandes Júnior, Gabriel Sousa Machado dos Santos, Heloísa Cristina Souza da costa. (Orgs) – Macapá: Editora do Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto, 2019.

82 p.

**ISBN: 978-65-80118-01-4**

Direito Constitucional. 2. Estado Democrático de Direito. 3. Democracia. I. João Lucas Colares Montagounian. II. Ana Clara Monteiro Cordeiro. III Débora Andreia Gomes Souto. IV Denis de Freitas Fernandes Júnior. V Gabriel Sousa Machado dos Santos. VI Heloísa Cristina Souza da costa.

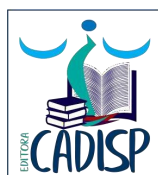
CDD: 340

**Capa:** Denis de Freitas Fernandes Júnior

**Diagramação:** João Lucas Colares Montagounian

É proibida a reprodução deste livro com fins comerciais sem permissão dos organizadores.

É permitida a reprodução parcial dos textos desta obra desde que seja citada a fonte. As imagens, ilustrações, opiniões, idéias e textos emitidos nesta obra são de inteira e exclusiva responsabilidade dos autores dos capítulos



Editora do Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto

Site: <http://cadisp.weebly.com/editora-cadisp.html> | E-mail: [cadispeditora@gmail.com](mailto:cadispeditora@gmail.com)

Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 2, Campus Marco Zero do Equador, Bloco D, sala 5 ,  
Macapá-AP

## SUMÁRIO

<b>Apresentação.....</b>	<b>6</b>
<b>Cap. 1) OS POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: questões que permeiam as discussões e reflexões sobre as temáticas e práticas pedagógicas relacionadas aos grupos étnicos raciais no âmbito escolar no município de Oiapoque.....</b>	<b>7</b>
<b>Cap.2) A IMPORTÂNCIA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ITINERANTE FLUVIAL.....</b>	<b>13</b>
<b>Cap.3) A NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ELEITORAL PARA JOVENS E ADULTOS NA FRONTEIRA FRANCO/BRASILEIRA.....</b>	<b>20</b>
<b>Cap.4) O “MARCO TEMPORAL” E OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS.....</b>	<b>23</b>
<b>Cap.5) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES MIGRANTES NO AMAPÁ.....</b>	<b>30</b>
<b>Cap.6) REFLEXÕES SOBRE MOBILIDADE NA FRONTEIRA-FRANCO-BRASILEIRA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TRABALHARES/AS DO SEXO .....</b>	<b>34</b>
<b>Cap.7) VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA ESFERA LOCAL: UMA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DO AMAPÁ 0011/2018-AL .....</b>	<b>37</b>
<b>Cap.8) A BAIXA EFICIÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....</b>	<b>41</b>
<b>Cap.9) A DESJUDICIALIZAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO A JUSTIÇA POR MEIO DA ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE DE MACAPÁ NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA NO ANO DE 2017 .....</b>	<b>47</b>
<b>Cap.10) A (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL EM CICLOS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: PASSADO, PRESENTE E FUTURO.....</b>	<b>53</b>
<b>Cap.11) EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL: A SUSPENSÃO DE CNH COMO MEDIDA APTA PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO ALIMENTAR .....</b>	<b>60</b>
<b>Cap.12) ANÁLISE DOS RETROCESSOS DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO NOVO GOVERNO.....</b>	<b>67</b>
<b>Cap.13) AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E SEUS REFLEXOS NO PERÍODO DE 2014 A 2018 .....</b>	<b>72</b>
<b>Cap.14) DEFENSORIA PÚBLICA: O ACESSO À JUSTIÇA NOS ASPECTOS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - AP .....</b>	<b>78</b>

## APRESENTAÇÃO

O Centro Acadêmico de Direito Sobral Pinto - CADISP em conjunto com a Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, Ministério Público do Estado do Amapá e demais colaboradores realizou a 1ª Semana Jurídica do Curso de Direito da UNIFAP com o tema Progressos e Retrocessos no Estado Democrático de Direito, durante os dias 4, 5, 6 e 7 de Junho.

Durante esse período, desfrutamos das mais variadas atividades voltadas à comunidade acadêmica e sociedade de modo geral, buscando difundir conhecimento e propiciar um ambiente para discussões e reflexões sobre a sociedade brasileira, em especial, sobre questões contemporâneas que envolvam os seguintes eixos: 1 - Constituição e democracia: Direitos sociais e políticas públicas, 2- Defesa da Amazônia e povos tradicionais, 3 - Acesso à justiça, 4 - Direitos, Gênero e Diversidade Sexual.

Pelo exposto, evidenciou-se a importância de trazer para os futuros profissionais do Direito a realidade sobre assuntos pertinentes às mais diversas áreas de atuação jurídica, sobre as perspectivas do direito do ponto de vista da própria sociedade e de como os indivíduos consagram no direito uma análise mais crítica sobre os progressos e retrocessos no Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a partir das exposições, trocas de experiências e debates entre doutrinadores, autoridades e estudantes, propomos uma visão mais ampla sobre o direito bem como sua importância para a sociedade.

Diante de tudo o exposto, não poderíamos deixar de promover a grande produção científica existente dentro das universidades, fomentado por acadêmicos, professores e demais profissionais da área. Dessa maneira, formalizamos nesta publicação os Anais da 1ª Semana Jurídica do Curso de Direito da Unifap que conta com cerca de quatorze resumos expandidos que trazem uma análise conjuntural acerca das temáticas disponíveis no edital de submissão.

Agradecemos imensamente a participação de todos que colaboraram para realização deste evento, bem como para edição desta publicação realizada pela Editora Cadisp. Ressaltamos ainda este marco importantíssimo de publicarmos esta edição dos Anais da 1ª Semana Jurídica do Curso de Direito da Unifap, uma vez que esta editora foi fruto do empenho dos próprios estudantes. Continuaremos nossa missão promovendo eventos e tornando-nos porta voz dos estudantes do curso de direito, buscando promover a reflexão sobre os mais diferentes assuntos que permeiam nossa sociedade.

**OS POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: QUESTÕES QUE PERMEIAM AS  
DISCUSSÕES E REFLEXÕES SOBRE AS TEMÁTICAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS  
RELACIONADAS AOS GRUPOS ÉTNICOS RACIAIS NO ÂMBITO ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.**

Hellen Eloyse Freitas Pearcy  
Keila Freitas dos Santos  
Maelen Cristina Azevedo dos Santos

**RESUMO**

A pesquisa contendo a temática os povos tradicionais da Amazônia: questões que permeiam as discussões e reflexões sobre as temáticas e práticas pedagógicas relacionadas aos grupos étnicos raciais no âmbito escolar no município de Oiapoque, traz discursões relevantes sobre as práticas pedagógicas que podem influenciar significativamente na conscientização dos educandos, vale ressaltar que é necessárias intervenções que amenizem a disparidade da negligência da aceitação cultural, tendo como objetivo desenvolver a criticidade do educando tornando-o um ser participante do processo de mudanças nas ações que envolvem diferentes grupos de indígenas e afrodescendentes da Amazônia, assim mediante as observações pode-se perceber que as temáticas étnicas racial são pouco discutidas em sala de aula, isso de alguma forma facilita o entrave que é a aceitação das culturas e crenças existentes, contudo compreende-se que a participação da escola, em especial do professor na escolha, seleção e organização das temáticas deve ser imprescindível, e o planejamento curricular, deve ser levado em consideração a grande diversidade racial existente no país, a partir de então a dinâmica e a prática de aceitação ocorre de maneira natural.

**Palavras chave: cultura. Ética. Prática pedagógica**

**INTRODUÇÃO**

A referida pesquisa abordará discursões sobre práticas pedagógicas que podem influenciar significativamente na conscientização dos educandos, tendo como objetivo geral desenvolver a criticidade do educando tornando-o um ser participante do processo de mudanças nas ações que envolvem diferentes grupos de indígenas e afrodescendentes da Amazônia.

Assim com o intuito de aperfeiçoarmos as averiguações, realizamos uma pesquisa por meio de levantamentos de dados através da pesquisa de campo de modo quantitativo e qualitativo, no qual foram utilizados questionários e entrevistas a fim de coletarmos informações precisas das questões afrodescendente e indígenas em análise.

Nessa pesquisa juntamos dados coletados da Escola Municipal de ensino, Professor Rui Marques Lobo, com alunos do 1º período ao 5º ano, além do diretor, pedagogo e professores, a fim de diagnosticar e comparar a problemática analisada. Por que a desigualdade social permeia na aquisição da metodologia do professor até hoje? Essas questões podem estar atreladas a um contexto maior, no qual vai muito além da sala de aula, pode estar relacionada a uma política conservadora e preconceituosa no entorno escolar, nessa concepção o estudo envolverá todos os pares escolar, com o intuito de averiguarmos as questões afro e indígena em sala de aula, qual a importância da aplicação pedagógica, entendendo que na escola a heterogeneidades se faz presente, os livros didáticos são auxiliares dos conteúdos a serem aplicados aos educandos, assim necessitam estarem organizadas em conformidade com a metodologia, adequando às atividades que viabilizem os processos de ensino e aprendizagem.

Compreende-se que apesar da implantação da Lei 10.639/03, o sistema educacional brasileiro, na maioria das vezes faz uso de um modelo curricular eurocêntrico e oculto, ou seja, racista e discriminatório, que deixa de lado a diversidade cultural existente no Brasil.

Tendo como justificativa a relevância e visibilidade as problemáticas que permeiam o entorno escolar, sobre os desafios da inserção das culturas dos grupos étnicos raciais. Assim a referida pesquisa torna-se de grande importância, uma vez que engloba de forma reflexiva as temáticas e práticas pedagógicas relacionadas aos grupos étnicos raciais no âmbito escolar. Candau (2008) trabalha sobre a interculturalidade, justificando a sua importância e assinalando alguns desafios que considera em especial a importância para trabalhar as relações entre educação intercultural e os direitos humanos. Nessa perspectiva Candau 2008, p.52 afirma que:

Uma educação para o reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais. Uma educação para a negociação cultural, que enfrenta os conflitos provocados pela assimetria de poder entre os diferentes grupos socioculturais nas comuns, pelo qual as diferenças sejam dialeticamente integradas.

É explícito nos discursos e livros didáticos, a comprovação de que é função da escola de desenvolver a formação cultural, hábitos e comportamentos que respeitem



e valorizem as diferenças e as características próprias dos grupos étnicos raciais. Portanto essa educação torna-se indispensável como instrumento de formação de qualquer indivíduo, pois este tem direito de vivenciar e interagir na sociedade, expandindo caminhos para ampliação de uma cidadania mais justa e igualitária.

A tabulação dos dados dos professores, foram elaborados sob o mesmo tema inicial, na perspectiva de entendermos realmente como de fato essas questões permeiam no ambiente escolar, sob a orientação dos professores. E a tabulação dos Alunos sobre essas temáticas relacionadas aos grupos Étnicos Raciais que disponibilizam como particularidades da sociedade atual, e a partir de como essas discussões estão se inserindo no cotidiano escolar.

O Brasil é considerado o segundo maior país negro do mundo, com suas diversidades culturais onde envolve não só os negros como contribuintes para a formação dessa nação, como também os povos indígenas, dessa maneira é praticamente impossível ignorar a participação dessas raças na formação do povo brasileiro.

Nesse contexto é de suma importância que haja discussões no âmbito escolar sobre as contribuições desses povos, para a formação da nossa nação, é também de fundamental importância que essas discussões tenham seu início nas séries iniciais.

Quando o diretor foi questionado se considera importante as discussões afrodescendentes e indígenas para o processo de formação e construção de conhecimento tanto do professor como dos alunos, o mesmo respondeu que “sim. Pois só assim o educador poderá obter mais conhecimento quanto informações.”

Num contexto histórico, tendo em vista uma complexidade, diversificada da sociedade, é necessário considerar as discussões afrodescendentes e indígenas fundamentais para o processo de formação e construção de conhecimento tanto do professor como dos alunos. No ponto de vista é correto afirmar que essa importância, enfatiza a troca de saberes, as experiências, vividas dentro da sala de aula, e que através dessas discussões é que vai se criando um meio de acabar com o racismo.

Um dos grandes desafios de se trabalhar com as temáticas, sobre afrodescendentes e indígenas, dentro das aulas de história, ou outras disciplinas é que em determinadas vezes no currículo das disciplinas prevalecem principalmente uma grande gama de conteúdos eurocêntricos, que dificultam o desenvolvimento sobre o tema em questão, pois na maioria das vezes o desconhecimento sobre a cultura afrodescendente e indígena por parte de alguns educadores. Dificultando o desenvolvimento dos conteúdos a serem trabalhados.

A escola que se insere nessa perspectiva procura abrir os horizontes de seus alunos para a compreensão de outras culturas, de outras linguagens e modos de pensar, num mundo cada vez mais próximo, procurando construir uma sociedade pluralista.

Para Oliva, o despreparo dos docentes, juntamente com o preconceito da nossa sociedade e a falta compromisso das editoras na contribuição para a não efetivação da Lei 10.639/03 nas escolas. Ou seja, “As limitações transcendem - ao mesmo tempo em que se relacionam – os preconceitos existentes na sociedade brasileira, e se refletem, de certo modo, no descaso da Academia, no despreparo de professores e na desatenção de editoras pelo tema”.

Esta lei visa fazer um resgate histórico para que as pessoas negras afro-brasileiras conheçam um pouco mais o Brasil e melhor a sua própria história. Sobre tudo, as Universidades brasileiras vêm contribuindo e oferecendo em seus cursos disciplinas específicas sobre História da África e cultura afro-brasileira, preparando os docentes para a aplicação dos conteúdos nas escolas.

Nota-se que a diversidade cultural, é um dos temas transversais sugeridos pelo PCNs, para o ensino sobre os conteúdos abordados sobre afrodescendentes e indígenas, neste sentido trabalhar as questões da interculturalidade nas escolas, é necessário desde as primeiras séries iniciais.

Essas medidas ajudaram a combater a discriminação, incentivando o respeito pelas diversidades culturais, assim como promover o intercâmbio entre elas, construindo novos desafios e desenvolvendo os conhecimentos e as noções de responsabilidades.

Portanto são questões como essas e a necessidade de resgatar a legitimidade, as diferenças culturas que integram parte da formação do povo brasileiro.

Esta pesquisa foi relevante para poder entender como essas temáticas estão sendo aplicadas no ambiente escolar, haja vista que tínhamos a teoria aplicada em sala de aula, porém, sabemos que teoria e prática trabalham em conjunto, elas são indissociáveis e posteriormente fomos a escola realizar este relatório, e percebemos o desconforto que é falar sobre Afrodescendentes e Indígenas.

Tivemos dificuldades no momento das entrevistas, pois, os profissionais alegaram ter falta de tempo para responder, fomos a escola inúmeras vezes para a obtenção das fichas, e apenas os alunos responderam de imediato e foi observado

uma dificuldade enorme na compreensão e na escrita das perguntas referente as temáticas abordadas.

Nota-se a importância de preparar melhor os professores diante dessas temáticas étnico raciais, para tentar amenizar os problemas que acontecem diariamente dentro da escola. Tendo em vista que os temas abordados são pouco discutidos dentro do âmbito escolar.

De acordo com Silva (1995), sobre no que se refere aos currículos escolares, chamou-se a atenção para a falta de conteúdos ligados à cultura afro-brasileira que estejam apontando para a importância desta população na construção da identidade brasileira, não necessariamente no registro folclórico ou de datas comemorativas, mas principalmente buscando uma revolução de pensamentos para a compreensão do respeito às diferenças.

A escola como espaço de formação e informação desses alunos, não abordam essas questões tão importantes para educação. Daí a importância de levar a discussão e reflexão sobre afrodescendentes e indígenas para dentro de sala de aula, pois a convivência com novas culturas existentes é um fator importante para que o aluno tenha novas concepções, quando perguntado sobre relações étnico raciais para que ele não seja um sujeito leigo, pois é um dever de todos nós, aprendermos sobre os valores de cada cultura, respeitar e principalmente valorizar.

Vale ressaltar que a conscientização e a sensibilização das temáticas sobre as culturas indígenas geram mudanças nas práticas pedagógicas, significativas pois os profissionais da educação devem estar devidamente preparados para essas discussões no âmbito escola.

Com tudo o trabalho docente pode ser, então, orientar-se para além das disciplinas encontradas do currículo do curso, mas também na exposição e discussão de questões éticas, políticas, econômicas e sociais.

Entendemos que, para dar oportunidades e visibilidade a esta proposta educativa, é de fundamental importância a participação de professores, cujo a escolha, seleção e organização das temáticas que deverão compor um planejamento curricular, onde vivemos num país com grande diversidade racial.

Podemos observar que existem muitas lacunas deixadas nos conteúdos escolares, no que se referem as referências históricas culturais, geográficas, linguísticas e científicas e sua importância no embasamento das possibilidades que possam favorecer não só a construção do conhecimento intelectual do aluno, mas

também a elaboração de conceitos mais completos e amplos, contribuindo para a formação, fortalecimento e positividade da autoestima de nossas crianças e jovens. Ministério da Educação (2006.)

## REFERENCIAS

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v.13, nº37 jan./abr. 2008.

OLIVA, Anderson Ribeiro. **A História da África nos bancos escolares. Representações e imprecisões na literatura didática.** *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 25, N. 3, 2003, pp. 421-461.5 Idem.

BRASIL. **Lei n. 11.645/08.** Brasília-DF, 10 de março de 2008. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** arte. Brasília: MEC/SEF, 1997. - (Secretaria de Educação Fundamental)

**Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais Brasília:** SECAD, 2006. 262 pg.; il. 1. Educação – Educação Étnico-Racial 2. Segregação Racial na Educação – Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior I. Título

**SILVA, P. B. G. e. Africanidades Brasileiras:** Como Valorizar Raízes Afro Nas Propostas Pedagógicas. *Revista do professor porto alegre*, v. 11, n. 44, p. 29-30, 1995.

GADOTTI, Moacir. **Diversidade Cultural e Educação para Todos.** Juiz de Fora: Graal.1992. p. 21, 70. Superando o Racismo na escola. 2ª edição revisada / Kabengele

# **A IMPORTÂNCIA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ITINERANTE FLUVIAL**

Thalyta Rocha Belfort Pereira

## **INTRODUÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Poder Judiciário, introduziu a Justiça Itinerante na Constituição Federal, tornando obrigatória em âmbito nacional sua instalação pelos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça.

Trata-se de mecanismo de promoção do acesso à justiça, que tem como objetivo a prestação de serviços judiciários de forma fisicamente descentralizada e temporária, mediante orientação, atermação, realização de audiências de conciliação/mediação/instrução e julgamento, dirimindo conflitos individuais principalmente às populações hipossuficientes, residentes em comunidades rurais, tradicionais, ou de menor contingente populacional (IPEA, 2015).

Segundo o IPEA (2015), o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), é pioneiro na realização de ações de itinerância desde 1992, mas somente em 1996 institucionalizou um projeto de Justiça Itinerante. As jornadas itinerantes – nome do projeto – são realizadas pelas vias terrestre e fluvial. A itinerância terrestre ocorre nas zonas rural e urbana, enquanto a fluvial é realizada no Arquipélago do Bailique, distrito do Município de Macapá. No que se refere à itinerância fluvial, além da clássica prestação de serviços jurídicos, o TJAP também disponibiliza serviços públicos agregados, viabilizados por meio de convênios firmados com entidades parceiras, como a Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), a Polícia Técnico- Científica (POLITEC), o Centro de Especialidades Odontológicas do Estado do Amapá (CEO), o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial (IMAP), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentre outros (TJAP, 2019).

Considerando tal realidade, o trabalho tem como objeto de estudo a disponibilização de serviços públicos durante as jornadas itinerantes fluviais desenvolvidas pelo TJAP no Arquipélago do Bailique. Busca-se responder ao seguinte questionamento: Qual a importância jurídica da disponibilização de serviços públicos durante as jornadas itinerantes fluviais desenvolvidas pelo TJAP?

Parte-se da premissa de que a disponibilização de serviços públicos tem como importância jurídica a aproximação das comunidades ribeirinhas ao Poder

Judiciário Local, com o conseqüente aperfeiçoamento do acesso à justiça e a promoção da cidadania.

A pesquisa se justifica em razão de que apesar da Justiça Itinerante do Amapá já ter atraído a atenção da mídia nacional e internacional, as pesquisas acerca do assunto a nível local ainda são muito escassas considerando a relevância do projeto. No âmbito de iniciação científica, observou-se que a prestação de serviços públicos foi uma preocupação do TJAP antes mesmo de ser do poder executivo local.

Logo, é de se reconhecer que a estratégia do TJAP de atrair a atenção das comunidades ribeirinhas oferecendo serviços públicos à população do Bailique, é um exemplo de avanço no que refere à mudança de postura do Poder Judiciário, que durante boa parte da história manteve posição inerte, mostrando-se incapaz de acompanhar transformações políticas, econômicas locais (SANTOS, 2007).

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A partir de relatório de pesquisa publicado em 2015, o IPEA já havia identificado a tendência dos tribunais em adotar mecanismos de aproximação com a população no âmbito da Justiça Itinerante, principalmente por meio da disponibilização de serviços públicos, transformando as iniciativas de itinerância em verdadeiros “polos de assistência a diferentes serviços aos cidadãos” (IPEA, 2015, p. 11).

Em estudo de caso realizado no estado do Piauí, Guerra Junior (2009) aduz que em relatório realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluiu-se que entre 2004 e 2007, o Projeto de Justiça Itinerante do tribunal realizou 220.805 ações, sendo 11,41% procedimentos típicos do judiciário, 5,22% pelos cartórios judiciais, 72,08% pelos parceiros e 11,27% de outros procedimentos. Ou seja, as atividades desenvolvidas pelos parceiros são majoritariamente superiores àquelas desenvolvidas pelo Judiciário, depreendendo-se que:

[...] ao desenvolver o Programa, o Tribunal de Justiça, se torna um meio de satisfazer outras necessidades que não àquelas de possibilitar acesso ao poder judiciário. Por outro lado, evidencia os limites impostos à ação do judiciário pela realidade social em que o Tribunal precisa valer-se de outras instituições para aproximar-se da população alijada dos mecanismos judiciais tradicionais (GUERRA JUNIOR, 2009, p. 78).

De acordo com o IPEA (2015), geralmente são firmados convênios com as seguintes entidades: prefeituras, governo do estado, universidades, Defensoria Pública, Ministério Público (MP), Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Sistema

Nacional de Emprego (Sine) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Além disso, há registros de parcerias também com alguns bancos e a Polícia Militar.

Em diversas localidades, a itinerância é vista como uma oportunidade de levar não só a prestação jurisdicional, mas também diversos outros serviços, como a emissão de documentos, que costuma ser o serviço mais demandado (IPEA, 2015). Destaca-se a emissão de carteiras de identidade, de trabalho, CPF, segunda via de documentos, registros de nascimento e casamento. Em comunidades mais isoladas, a procura pela emissão de documentos tardios de nascimento e óbito é bastante alta (IPEA, 2015).

Ademais, em alguns projetos há uma grande procura pela realização de conciliação, testes de DNA em busca do reconhecimento de paternidade e pelos serviços dos Juizados Especiais Criminais (JECs) (IPEA, 2015).

Atualmente, em seis projetos de itinerância no Brasil são disponibilizados atendimento médico e odontológico, além de recreação para crianças e palestras sobre questões relacionadas à saúde e aos direitos previdenciários (IPEA, 2015).

No Estado do Amapá, para a realização das jornadas itinerantes no Arquipélago do Bailique, é comum a parceria do TJAP com órgãos públicos e entes administrativos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAST), Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA); Polícia Técnico-Científica (POLITEC), entre outros (PIRES; SIMÕES, 2016).

Destaca-se o convênio realizado com a CAESA, que possibilita ao TJAP realizar palestras sobre tratamento devido da água para consumo humano, além de distribuir hipoclorito de sódio para tratar a água utilizada no Arquipélago, que não é indicada para consumo em razão da falta de saneamento básico na região (IPEA, 2015; PIRES, 2017).

Ademais, tais convênios envolvem a prestação dos mais diversos serviços públicos, que vão desde a emissão de documentos pessoais, até o esclarecimento e informações acerca de direitos, como contribuição e tempo de serviço para aposentadoria, quando presente o INSS (GUERRA JUNIOR, 2009).

Pires (2017) releva que em pesquisa realizada no Estado do Amapá, no ano de 2002, foi detectado que a procura por serviços judiciários era bem menor do que a procura pelos demais serviços públicos prestados.

Apesar dos diversos convênios que são firmados pelo TJAP com as instituições, sabe-se que alguns órgãos ainda não participam das jornadas realizadas no Bailique, como o Ministério do Trabalho e a Justiça Federal (PIRES, 2017).

Assim, malgrado o crescimento das jornadas em cobertura populacional e infraestrutura, ainda há muito a se fazer para o aperfeiçoamento do projeto.

## **METODOLOGIA**

O trabalho teve por base pesquisa exploratória, visto a necessidade de um estudo prévio acerca do funcionamento da justiça itinerante fluvial no Arquipélago do Bailique, além de pesquisa explicativa, uma vez que a proposta do trabalho é entender qual a importância jurídica da disponibilização de serviços públicos durante as jornadas itinerantes fluviais desenvolvidas pelo TJAP.

Deste modo, a pesquisa seguiu abordagem qualitativa, com enfoque interpretativo e compreensivo. Realizou-se ainda estudo bibliográfico e documental, com a utilização de fontes primárias e secundárias.

Em sua perspectiva jurídica, a pesquisa possui caráter empírico-social, pois busca compreender a importância jurídica da disponibilização de serviços públicos durante as jornadas itinerantes fluviais desenvolvidas pelo TJAP, por meio da investigação de uma realidade social.

## **RESULTADOS**

Com a pesquisa, concluiu-se que a disponibilização de serviços públicos durante as jornadas proporcionou uma significativa melhora na condição de vida da população ribeirinha, contribuindo para a promoção da cidadania no Bailique.

Pires (2007, p 93) aduz que “se não fosse a Justiça itinerante levando serviços essenciais àquelas comunidades estariam em estado de calamidade”.

Ademais, em coleta de dados realizada no âmbito de iniciação científica, apurou-se que, entre junho de 2015 a outubro de 2017, de 228 processos cíveis ajuizados durante as jornadas ao Bailique, 42 tratavam-se de procedimentos de jurisdição voluntária, ou seja, 18,42% (PEREIRA; MERGULHÃO; PIRES, 2019).

Tais procedimentos de jurisdição voluntária, em sua maioria, buscavam a retificação de registros de nascimento e a 2ª via de documentos oficiais (PEREIRA;



MERGULHÃO; PIRES, 2019), o que ratifica a ideia de que quando há oferta de serviços de emissão de documentos oficiais, estas costumam ser atividades extremamente demandadas.

Ademais, observou-se que a disponibilização de serviços públicos realmente aproxima os ribeirinhos do Poder Judiciário Local e vice-versa, pois quanto mais serviços são prestados, mais ribeirinhos participam das jornadas e mais servidores do TJAP adquirem habilidade para interagir com os moradores locais e desenvolvem um vínculo emocional com a comunidade (PIRES, 2017).

Entretanto, ainda há muito a fazer. Os problemas envolvendo a falta de saneamento básico na região e o déficit no fornecimento dos serviços de água, energia elétrica e saúde ainda persistem. Além disso, não obstante já terem sido realizadas 134 jornadas (TJAP, 2019), os problemas com a emissão de documentos oficiais ainda são recorrentes. Muitos ribeirinhos relatam em audiências que desconhecem a necessidade de emissão de tais documentos ou que não foram informados da existência de prazo legal para requerê-los (PEREIRA; MERGULHÃO; PIRES, 2019).

Destarte, vê-se que as demais premissas do acesso à justiça, que envolvem não só o acesso à tutela jurisdicional, mas também à informação, à participação, à assistência/consultoria jurídica e à cidadania, ainda não são executadas em sua plenitude pelas jornadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Justiça Itinerante é um importante mecanismo de promoção do acesso à justiça, visto que descentraliza a atuação do Judiciário, levando não somente os juízes, mas toda a equipe que move a “máquina Judiciária”, como servidores e colaboradores, para diversas regiões do Brasil que carecem da prestação de serviços jurídicos e também de outros serviços públicos essenciais.

O fato de os atuais modelos de itinerância se preocuparem em firmar convênios com órgãos do Executivo e demais instituições, demonstra a tentativa do Judiciário de conhecer as demandas que não são levadas até ele por uma série de barreiras econômicas, sociais, linguísticas etc.

A itinerância também proporciona uma atuação conjunta com os demais poderes, principalmente com o Executivo, e é justamente essa parceria que tem sido decisiva para o sucesso das jornadas organizadas pelo TJAP, uma vez que a busca dos ribeirinhos pelos atendimentos prestados por órgãos parceiros é significativamente

mais alta do que por aqueles prestados pelo Tribunal.

**Palavras-chave:** Justiça Itinerante, Serviços Públicos, Ribeirinhos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GUERRA JUNIOR, James. **A contribuição do programa de Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Piauí ao acesso à Justiça e a construção da cidadania**. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Piauí, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Democratização do acesso à justiça e efetivação de direitos: justiça itinerante no Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150928\\_relatorio\\_democratizacao\\_do\\_acesso.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150928_relatorio_democratizacao_do_acesso.pdf)>.

PEREIRA, Thalyta Rocha Belfort; MERGULHÃO, Emanuel Corrêa; PIRES, Simone Maria Palheta. **O acesso à justiça da comunidade tradicional ribeirinha no estado do Amapá**. In: Anais do VI Congresso Nacional da FEPODI. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2018. p. 39-46. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1tsRIHzY0-cdR3xMBGUNBCve3rFMTq6u4/view?usp=drive\\_open](https://drive.google.com/file/d/1tsRIHzY0-cdR3xMBGUNBCve3rFMTq6u4/view?usp=drive_open). Acesso em: 13 maio. 2019

PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da justiça itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

PIRES, Simone Maria Palheta; SIMOES, Helena Cristina Guimaraes Queiroz. **O Encontro Dialógico Entre a Justiça e as Populações Ribeirinhas**. *Conpedi Law Review*, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 372-390, jun. 2016. ISSN 2448-3931. Disponível em: <[http://portaltutor.com/index.php/conpedireview\\_old/article/view/274](http://portaltutor.com/index.php/conpedireview_old/article/view/274)>. Acesso em: 20 maio 2019. doi:[http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931\\_conpedilawreview/2016.v2i2.274](http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2016.v2i2.274).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP). **Neste domingo (17), equipe da Justiça Itinerante do TJAP embarca para 134ª**

**Jornada Itinerante Fluvial do Bailique.** 2019. Disponível em:  
<http://www.tiap.ius.br/portal/publicacoes/noticias/8556-neste-domingo-17--equipe-dajusti%C3%A7a-itinerante-do-tiap-embarca-para-134%C2%AA-jornada-itinerante-fluvial-do-baili>.

## A NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO ELEITORAL PARA JOVENS E ADULTOS NA FRONTEIRA FRANCO/BRASILEIRA

Lauricelia Pereira de Moraes

### RESUMO

O presente resumo trará os resultados apresentados no Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá – Campus Binacional de Oiapoque, intitulado “Educação Eleitoral para Jovens e Adultos na Fronteira Franco/Brasileira: a luz dos princípios constitucionais da Cidadania e da Democracia. Este fez uma abordagem Bibliográfica e Empírica. Trazendo a Constituição Federal de 1988 como base da discussão, onde abordou a obrigatoriedade do Estado em proporcionar educação eleitoral para os jovens e adultos da fronteira Franco- Brasileira e do Estado do Amapá, onde contou com o “Projeto Jovem Eleitor” que trouxe dados para a cientificação dessa necessidade.

Para tanto foram feitas abordagens acerca dos Direitos Políticos e sua evolução, as conquistas de direitos e deveres inauguradas com nossa Carta Magna e a aquisição do título de Estado Democrático de Direitos, fundamentado nos princípios da Cidadania, da Soberania Popular e do Pluralismo Político.

Logo o Estado Democrático está entrelaçado aos direitos individuais, e intimamente ligado a personalidade de cada indivíduo. Mas para a formação da cidadania do indivíduo é necessário que se unam os direitos sociais e os direitos políticos. Outrossim o Princípio da Cidadania aliado ao Princípio da Democracia, conferem ao indivíduo dignidade e responsabilidade com a realidade ao qual estão inseridos.

Para tanto foi feito um levantamento acerca das Constituições Federais promulgadas. Onde observamos as contribuições deixadas, ao longo da história como: Constituição de 1824 - estabeleceu Direitos Políticos, mais não fazia menção a Partidos Políticos e o voto era censitário; Constituição de 1891 - consagrou o sufrágio universal, limitou os Direitos Políticos das mulheres e dos analfabetos, logo os Direitos Políticos eram vistos de forma negativa pós o voto era aberto; Constituição de 1934 - trouxe a promulgação do Código Eleitoral, concedeu o voto as mulheres, alterou a idade para o voto de 21 para 18 anos, determinou o sufrágio eleitoral; universal, secreto, direto e por maioria de votos; Constituição de 1946- está restaurou os preceitos democráticos da Carta de 1934, dedicando especial atenção aos Direitos Políticos; Constituição de 1967 - instaurou a Ditadura militar, eleições eram feitas de forma indiretas, estabeleceu o bipartidarismo e a cassação e suspensão dos Direitos

Políticos do poder Executivo; Constituição de 1988 - redemocratizou o Brasil novamente, instalou novos preceitos e garantias de Direitos Políticos, instalou o voto universal, direto e secreto dentre outros.

Mas cada Constituições deixou um ensinamento relacionado a conservação e a luta de nossos direitos sociais, individuais e políticos ao longo da história. Dessa experiência compreendeu-se a importância dos direitos políticos e sociais na construção de uma sociedade mais justa e que a educação envolvendo esses direitos é necessária aos cidadãos.

A Constituição atual para além de redemocratizar o Brasil, trouxe impresso em seu texto os principais fundamentos para a regência da sociedade brasileira, que são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Com esses fundamentos consolidou-se o direito popular em participar ativamente das decisões tomadas por seus representantes, concedendo o direito de agir, fiscalizar e participar da Administração Pública.

Os princípios constitucionais são a base da sociedade. Mas para chegarmos ao Princípio da Cidadania, devemos citar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que é o gerador dos demais princípios, a partir dele se abre um leque de direitos e garantias de personalidade, sociais e políticas, que ao final concede ao ser humano o título de cidadão.

Por tanto a Cidadania é fundamento principal de um Estado Democrático. E cabe ao Estado a criação de políticas públicas que promovam a efetivação da cidadania com igualdade a todos. Para a construção de uma cultura política positiva, com base nos valores e nas normas, utilizando o Direito Eleitoral, confundamentando nos Direitos Políticos, podendo formar uma sociedade eleitoralmente e politicamente forte.

Para entender a importância dos Direitos Eleitorais e Direitos Políticos, vamos diferenciá-los. Os Direitos Políticos descendem da Soberania Popular, logo o povo é o titular do poder constituinte, enquanto que o Direito Eleitoral é constituído a partir do alistamento eleitoral. Logo todos nascemos com a capacidade para os direitos políticos, mas para praticá-los ativa e passivamente devemos fazer o alistamento eleitoral obrigatório. Mas o alistamento eleitoral não é obrigatório a todos, sendo facultado aos analfabetos, aos maiores de 70 anos e maiores de 16 anos e menores de 18 anos. Havendo casos de proibição expressa, aos estrangeiros, e aos que estão exercendo o serviço militar obrigatório e aos conscritos, aqueles em período de alistamento militar.

Ainda podemos dizer que os Direitos Políticos fazem a ligação entre a Cidadania e o Direito Eleitoral. Pois não há que se falar em direito eleitoral sem direitos políticos, e ambos sem o exercício da cidadania.

Fazendo a interligação com o princípio da Democracia, cabe trazer os ensinamentos de Canotilho e Moreira, onde aludem que “o princípio democrático e compreendido como princípio normativo multiforme”, ao interpretamos, compreendemos que a democracia é ampla e complexa, ela visa não apenas a participação do povo na administração do estado, mais está ligada as questões econômicas, sociais e culturais. Logo pode ser realizada na forma indireta através de seus representantes eleitos e direta através do exercício do voto.

Para dar embasamento constitucional a obrigatoriedade do Estado em proporcionar educação eleitoral aos jovens, invocamos o artigo 205, da Constituição Federal, onde explicita que “é direito do cidadão receber educação e dever do Estado proporcioná-la”. Logo podemos dizer que o aprendizado escolar reflete nas atitudes dos alunos, e por conseguinte na sociedade. Podemos dizer que onde houve uma base escolar fundamentada, se terá um resultado socialmente positivo. O Estado possui várias legislações e regulamentos que regem a educação, como o Plano Nacional de Educação, a Avaliação de Educação Básica, os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Avaliação da Aprendizagem e a Progressão continuada.

Aqui cabe salientar o entendimento de Machado apud Godotti nos diz que “a situação mais indigna do ser humano é a ignorância produzida ou a favorecimento dela porquê rouba a oportunidade de o homem fazer-se sujeito, já que o conhecimento é seu horizonte mais precioso”. Este ensinamento nos traz que a implementação do ensino democrático eleitoral político nas diretrizes educacionais, acarretará na ampliação das capacidades do cidadão, evitando o acesso dos discursos pouco confiáveis, através dessas ações geraremos um país com bases sólidas, pautadas na moralidade.

A Educação Eleitoral é uma disciplina pautada nos direitos de Democracia, Cidadania e Direitos Políticos. Esta Educação tem como aspecto a busca da cidadania, resgatar nos jovens o interesse pelos acontecimentos sociais e políticos do país, para que possam atuar positivamente na sociedade e ter a compreensão de como utilizar seus direitos e cumprir seus deveres.

Como contribuição traremos as experiências implantadas em outros estados brasileiros, como: “O Termo de Cooperação do Programa Eleitor do Futuro no estado do Tocantins”, feito entre a Justiça Eleitoral e o Governo do estado do Tocantins, onde será

ministrada o conteúdo de cidadania, de direitos e deveres entre outros, aos alunos do ensino médio; O Projeto de Lei nº 38/2015, que se aprovado alterará a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir a cidadania como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio. Atualmente em tramitação no Senado, encontra-se na Comissão de Direitos Humanos onde foi aprovada; No estado de São Paulo foi aprovado o Projeto de Lei nº 903/2017, onde irá incluir no currículo do ensino médio a disciplina “Estado, Cidadania e Ética”; No estado do Paraná, foi aprovado o Projeto de Lei nº 024/2016, onde será incluído no currículo dos alunos a disciplina de cidadania, abrangendo as noções de direitos e deveres, educação cultural, ética, moral, patriotismo, dentre outros.

Para a coleta de dados foi pensado “O Projeto Jovem Eleitor”, que virou um Projeto de Extensão da Universidade Federal do Amapá, onde contou com a participação dos acadêmicos de direito como monitores e palestrantes, sob a supervisão da orientadora Professora Daniele Cristine Silva Barreto. Passou por quatro Escolas do ensino médio e EJA do município de Oiapoque palestrando e entrevistando 695 alunos.

A pesquisa ocorreu em duas etapas, uma parte do questionário era respondida antes das palestras para aferirmos o grau de conhecimento que possuíam, e a outra parte do questionário foi respondida após a palestra para sabermos o conteúdo absorvido e sabermos se haveria interesse em cursar uma disciplina que lhes explicasse mais profundamente o que havíamos explicado superficialmente.

A resposta que obtivemos desse questionário é que: a maioria dos alunos possuem a consciência do que é Democracia. Mas quando perguntado o que são Direitos Políticos a maioria 67% já ouviu falar, mas apenas 31% sabem o que significa; Quando questionados quem iria votar em 2018, apenas 44% iria votar, mais apenas 40% havia se alistado eleitoralmente; Quando questionados quanto as formas que se informam sobre política, 95% disse ser através da TV, 50% se informa através do Facebook e a escola ficou com 40% ocupando o quarto lugar dessa pergunta de múltiplas escolhas; quando questionados sobre se estavam preparados para escolher seus candidatos nas eleições de 2018, 67% disse não estar preparado para o exercício do voto; quando questionados sobre a importância das palestras ministradas 71% respondeu ser importante para a sua vida eleitoral e; Quando questionados sobre seus interesses em cursar uma disciplina que lhes proporcione instrução política eleitoral, 52% disse ter interesse em cursar tal disciplina.

Durante a execução do Projeto passamos por adversidades, acabamos por entender que os alunos refletem o tratamento que lhes é dado. Para melhor explicar, nas escolas com o corpo técnico foi receptivo e interessado, os alunos exultaram a

mesma reação, participaram ativamente e tiveram um rendimento melhor nas pesquisas. Nas escolas onde fomos tratados como empecilhos, quem estava ali apenas para atrapalhar o andamento das aulas, não tivemos suporte nem apoio do corpo técnico, os alunos evadiram-se e os poucos que ficaram, exibiram o desinteresse em participar da pesquisa e o rendimento foi menor. Logo é preciso compreendermos que a escola e o segundo lar de nossas crianças e adolescentes, então deve-se retomar a importância da escola para a construção de uma sociedade desenvolvida.

Enfim para a construção de uma sociedade a qual há uma consciência social por parte dos cidadãos e necessário lhes empoderar para o exercício de seus direitos e deveres. Conclui-se que a inclusão de disciplina de Cidadania é obrigatoriedade estatal onde ficou demonstrado o interesse dos alunos da Fronteira Franco-Brasileira.

**Palavras-chave:** Cidadania, Democracia, Direito Eleitoral, Educação Eleitoral.

## REFERÊNCIAS

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Oiapoque**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/oiapoque/panorama>. Acesso em 05 junho de 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo Malheiros Editores, 2009.

PAULO. Vicente; ALEXANDRINO. Marcelo. **Princípios, Direitos e Garantias fundamentais** - 3. Ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010. Cap.2, pág.33-34.

SILVA, Gutemberg de Vilhena. **Oiapoque: potencialidades e caminhos neste século XXI**. Macapá: UNIFAP, 2014.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo** / 40. Ed., ver. e atual. até a Emenda Constitucional n.95, de 15.12.2016. São Paulo: Malheiros, 2017.



## O “MARCO TEMPORAL” E OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS

Daize Fernanda Wagner

### RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discutir, de forma sintética, a utilização do chamado “marco temporal” em casos envolvendo disputas sobre direitos territoriais de povos indígenas.

O direito dos povos indígenas à posse permanente das terras que tradicionalmente ocupam é assegurado amplamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), no artigo 231. É pacífico entre os estudiosos do assunto, e também na jurisprudência, o entendimento de que tal direito foi previsto em todas as constituições brasileiras desde a de 1934[1], ainda que com textos diferentes. Nessa direção apontam Silva (2018), Duprat (2018), Souza Filho (1998), dentre outros. Também é consenso de que foi a CF/88 que mais amplamente reconheceu direitos aos indígenas. Além dos direitos territoriais, assegurou-lhes o direito à diferença, a se manterem indígenas e conduzirem suas vidas com autonomia.

Então, desde 1988, os indígenas, no Brasil, têm direito de serem e se manterem indígenas. (SOUZA FILHO, 1998). Superada está aquela percepção tão comum nas décadas de 1960 e 1970, e presente no Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973), de que os indígenas seriam incorporados à comunhão nacional, significando que deixariam de ser indígenas para se tornarem brasileiros, saindo de seu estado primitivo para um estado dito desenvolvido, que seria aquele da sociedade não indígena. Da mesma forma, superada está a compreensão de que, para ser indígena, seria necessário estar separado, vivendo de forma “primitiva”. Portanto, desde a CF/88, descabe falar em incorporação, aculturação ou assimilação de indígenas.

A CF/88 pode ser considerada o marco legislativo que rompeu com tais concepções no Estado brasileiro. Ainda que em outras áreas do conhecimento já estivessem superadas, persistiam na legislação nacional. Em grande medida, o reconhecimento trazido pela CF/88 aos indígenas foi fruto de sua própria mobilização. Importantes lideranças indígenas estiveram presentes e participaram da Assembleia Nacional Constituinte entre os anos de 1987 e 1988, reivindicando o reconhecimento de seus direitos.

Para além da CF/88, também no plano do direito internacional houve o reconhecimento tanto dos direitos territoriais quanto à diversidade cultural dos indígenas. A título meramente exemplificativo, cita-se apenas a Convenção 169 sobre

Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que adentrou nosso ordenamento jurídico através do Decreto Legislativo n. 143, de 2002 e do Decreto Presidencial n. 5.051, de 2004. Essa Convenção traz normas amplas, que preveem o reconhecimento de vários aspectos relacionados à vida dos indígenas, dos quais se destacam aqueles relacionados com o tema deste trabalho, que são o reconhecimento a sua diversidade e o direito às terras que ocupam.

Portanto, o direito à terra dos povos indígenas foi e está amplamente reconhecido e resguardado na legislação nacional, sendo que sua principal guarida se dá na CF/88. Nesse contexto, então, o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol ganha destaque, pois foi o primeiro no qual o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) pode se manifestar sobre o mérito de uma demarcação de terra indígena sob a égide da CF/88. E foi justamente nesse caso que o chamado “marco temporal da ocupação indígena” passa a ser referido, a despeito de não ter sido previsto em nenhum dos diplomas legais citados anteriormente e em nenhum outro. Cabe então indagar: o que é o chamado “marco temporal”?

A resposta ao questionamento é encontrada no corpo da decisão do caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. O relator, Ministro Aires Britto, assim manifesta em seu voto:

I – o marco temporal da ocupação. Aqui, é preciso ver que a nossa Lei Maior trabalhou com data certa: a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) como insubstituível referencial para o reconhecimento, aos índios, “dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam”. [...] É exprimir: a data de verificação do fato em si da ocupação fundiária é o dia 5 de outubro de 1988, e nenhum outro. (BRASIL, 2009, p. 295-296) (grifamos).

Em síntese, então, o “marco temporal” implica na compreensão de que, para que uma área seja reconhecida como de ocupação tradicional indígena, é necessário que aqueles indígenas estivessem sobre aquela área exatamente no dia 5 de outubro de 1988. A única escusa aceita para que lá não estivessem nesse dia preciso seria a existência de um renitente esbulho, caracterizado ou por atos de violência a impedirlos de permanecer na área ou pela existência de uma ação judicial discutindo a posse da área. Os contornos do que seria o renitente esbulho se deu no julgamento da demarcação da Terra Indígena Limão Verde, através do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n. 803.462, sob a relatoria do Ministro Teori Zavascki, como se verá.

Retomando a delimitação do “marco temporal” pelo Ministro Aires Britto, chama atenção quando afirma que “a constituição trabalhou com data certa”. Isto é,

um termo – para lembrar as aulas de Teoria Geral do Direito Civil. Esse termo, então, caracterizaria um dado objetivo. E chama tanta atenção por dois motivos: em primeiro lugar, em nenhuma parte da CF/88 há referência a datas para exercício de direitos territoriais por parte dos indígenas. O artigo 231 da CF/88 e seus incisos, que tratam desse direito, não mencionam qualquer prazo ou termo.

Além disso, sobre esse assunto, a única data referida na CF/88 é aquela do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que afirma que “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”. Ou seja, a única norma a impor um prazo se dirige à União e não aos indígenas. Ainda assim, ela foi considerada pelo STF como norma meramente programática. Em síntese, então, a norma que estabelecia prazo para a União cumprir sua obrigação de fazer é programática. Por outro lado, norma que protege o direito às terras ocupadas tradicionalmente pelos indígenas que, por sua própria natureza, não comporta prazos ou termos, é acrescida de um termo que nela não existia – o “marco temporal” de 5 de outubro de 1988.

Apenas como exercício, ainda que se pudesse considerar o “marco temporal” criado pelo STF no caso Raposa Serra do Sol, necessário lembrar que tal julgamento deu-se no âmbito de uma ação popular. Esta, por sua natureza, não comporta efeitos erga omnes. Assim, o “marco temporal” estaria a referir-se tão somente à Raposa Serra do Sol.

Todavia, no julgamento acerca da Terra Indígena (TI) Limão Verde, de ocupação tradicional dos índios Terena, no estado do Mato Grosso do Sul, a Segunda Turma do STF chegou a conclusão diversa.

A terra indígena Limão Verde foi homologada pelo Decreto Presidencial s/n. de 10/02/2003. Tem área de 5.377 hectares e está localizada no município de Aquidauana/MS. Abriga uma população de 1.267 indígenas, Segundo dados SIASI/SESAI para o ano de 2014. (RICARDO; RICARDO, 2017, p. 738).

A TI Limão Verde havia passado por todas as etapas do processo demarcatório e, no que se refere à área da Fazenda Santa Bárbara, tornou-se objeto de disputa judicial. No ARE n. 803.462, a Segunda Turma do STF decidiu anular o Decreto Presidencial que havia homologado a terra indígena, pois compreendeu que a área correspondente à Fazenda Santa Bárbara não seria área de ocupação tradicional do povo Terena, na medida em que não atenderia ao “marco temporal” estabelecido no julgamento do caso da TI Raposa Serra do Sol, de Roraima. A decisão refere-se a Agravo Regimental, que foi interposto para negar seguimento ao Recurso Extraordinário e discute a natureza da área sob litígio. (WAGNER, 2017).

Pelo que foi apurado durante o processo demarcatório, a área é ocupada pelos índios Terena há muito tempo, sendo que documentalmente é possível retroceder aos anos de 1865-1866.[2] De acordo com o laudo pericial citado na decisão, os indígenas ocuparam a área até 1953, quando foram expulsos em meio ao processo de demarcação. Ainda segundo o laudo, a ocupação da área pelos indígenas Terena se mantém até hoje para a utilização dos recursos naturais, pois os indígenas praticam caça na região. (DUPRAT, 2018; WAGNER, 2017). Ora, usar a área para caça e pesca não estaria a caracterizar uma forma de ocupação tradicional indígena, tradicional ao povo Terena?

Nesse julgamento, ao estabelecer que a área não é de ocupação tradicional indígena, a Segunda Turma do STF delimitou o que caracterizaria o “renitente esbulho”. Conforme se lê na ementa da decisão, o renitente esbulho implicaria em efetivo conflito possessório em 05/10/1988. O fato de ter ocorrido a expulsão violenta dos indígenas no passado, como constatou o laudo pericial, não seria suficiente, já que em 05/10/1988 ela já não mais se mantinha.

Situações fáticas ocorridas na região e relatadas no laudo pericial, que demonstram o histórico processo de expulsão dos indígenas de suas terras, não foram consideradas na decisão. O laudo pericial demonstra que houve a expulsão violenta dos indígenas no passado e que os Terena se apropriaram das estruturas e formas de reivindicação dos não-índios para pleitear “junto a órgãos públicos, desde o começo do Século XX, a demarcação das terras do chamado Limão Verde, nas quais se inclui a Fazenda Santa Bárbara.” (BRASIL, 2014, p. 15).

Com esse propósito, enviaram carta em 1966 ao Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão então responsável pela tutela aos indígenas. Em 1970 apresentaram um requerimento, através de um vereador Terena à Câmara Municipal, cuja aprovação foi comunicada ao Presidente da FUNAI, através de ofício. Também enviaram cartas em 1982 e 1984, através do Cacique Amâncio Gabriel, à Presidência da FUNAI. (BRASIL, 2014)

Há que se ter em consideração que nesse período os indígenas eram considerados incapazes e eram tutelados pelo SPI, primeiro, e depois pela FUNAI. Ora, se eram incapazes e tutelados, não poderiam ingressar com ações judiciais reivindicando seus direitos. Nesse contexto, pode-se considerar que os indígenas Terena foram ousados, na medida em que usaram dos meios que conheciam para exercer seu direito: fizeram requerimentos a todas as autoridades competentes possíveis – tanto no âmbito municipal, quanto federal. Todavia, isso não é considerado no julgamento.

O “marco temporal” foi uma criação do STF que corre o risco de continuar a ser aplicado e, assim, impedir que a norma constitucional prevista no artigo 231 seja efetivada. Atualmente, a demarcação da TI Limão Verde segue em litígio no STF e deve ser submetida ao Pleno do STF, sob a relatoria da Ministra Rosa Weber. O que se espera é que este não seja mais uma decisão que nega efetividade a direitos assegurados na Constituição. A tese do “marco temporal” é uma triste criação que não merece prosperar, porque desvirtua o legítimo direito à terra aos indígenas, reconhecido tanto no plano nacional quanto internacional.

## REFERÊNCIAS

DUPRAT, Deborah. O marco temporal de 5 de outubro de 1988: TI Limão Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Unesp, 2018, p. 43-73.

RICARDO, Beto; RICARDO, Fani (Org.). **Povos indígenas do Brasil 2011/2016**. São Paulo: ISA, 2017.

SILVA, José Afonso da. Parecer. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Unesp, 2018, p. 17-42.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

WAGNER, Daize Fernanda. **O paradoxo das identidades indígenas no Poder Judiciário: o caso Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal e o reconhecimento da identidade étnica dos indígenas – necessidade de repensar o status jurídico efetivo dos indígenas no Brasil**. 2017. 219f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

[1] Refere-se o artigo 129 da Constituição de 1934 como aquele que inaugurou a proteção constitucional, nos seguintes termos: “será respeitada a posse de terra de silvícolas que nela se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.”

[2] O processo de colonização da região da bacia do Aquidauana se intensificou especialmente depois do término da Guerra do Paraguai. Na região em questão existiam diversos aldeamentos indígenas, como Ipegue [...] e o Piranhinha [...] pelo menos desde 1865-1866. A partir de 1892 inicia-se um processo de colonização conduzido por um grupo de coronéis. (DUPRAT, 2018, p. 60).

## VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES MIGRANTES NO AMAPÁ

Ediane Maria dos Santos Gomes

### RESUMO

Por muito tempo, os estudos pertinentes aos contextos migratórios não consideravam a mulher migrante como sujeito social importante como lócus privilegiado dos trabalhos. Desse modo, a pesquisa científica descrevia as mulheres apenas como migrantes dependentes de forma passiva, seguindo pai ou marido (VAUSE; TOMA, 2015). Assim, quando se pensava em imigrantes, era com base em uma forma masculina associada a um padrão de autonomia, pois, historicamente, o ser humano, ou o ser “homem” é visto como natural ou neutro na mobilidade humana. E, quando adentra em território estrangeiro, assume a posição de ator com deveres sociais, como por exemplo, de sustentar mulher e filhos ou como contribuinte ao desenvolvimento econômico.

Em contrapartida, as mulheres são tidas como acompanhantes, seres inferiores, diminuídas e vulneráveis dentro do fenômeno da migração. Nesse sentido, como consequência, apenas atraem atenção quando estão submetidas a situações violadoras dos seus direitos como ser humano (MOROKVASIC, 1984), tais como exploração sexual, tráfico, condições deploráveis de trabalho, preconceito, desigualdades sociais, falta de acesso à saúde e às políticas públicas de assistência, entre outras questões.

São evidentes as disparidades entre a situação de homens e mulheres migrantes. Ambos podem sofrer em contextos semelhantes por serem considerados estrangeiros, mas, na maioria dos casos, a situação das mulheres é desfavorável com relação a dos homens, pelo simples fato de serem mulheres. Ou seja, elas estão mais propensas a serem vítimas de diversos tipos de violência. Por isso, é importante levar em conta estas variáveis na análise dos dados de uma pesquisa.

No campo das Relações Internacionais, as análises referentes aos processos que ocorriam no cenário mundial foram vistas, por muito tempo, através de lentes teóricas tradicionais, cujas abordagens centravam-se nos atores políticos hegemônicos e em nada relativizavam as dimensões de gênero. Entretanto, com o aumento de casos de violação de direitos humanos, como aponta Nogueira e Messari (2005, p. 223) “com o estupro de mulheres se tornando uma arma para a limpeza étnica em algumas guerras [...] a disciplina das Relações Internacionais não teve mais como não lidar com a relevância da categoria de gênero na política internacional”. Portanto, o papel da mulher como ator político e como pauta científica passou a ganhar relevância.

Visando entender a condição da mulher nos fluxos migratórios como ser sujeito às diversas situações de violação de direitos humanos e, mais precisamente, às situações discriminatórias seguidas de critérios específicos de discriminação como cor, classe, sexo, raça e nacionalidade, fizemos a análise de dados quantitativos contidos nos boletins de ocorrência da Polícia Militar do Amapá sobre a presença de migrantes na região. Constatou-se, então, a existência de números significativos referentes à violência contra mulheres migrantes. Daí a importância da análise de tais dados.

Seguindo essa linha de reflexão, visamos responder à seguinte questão com esta pesquisa: “De que forma os Direitos Humanos das mulheres migrantes internacionais são violados no Estado do Amapá?”.

Nesse sentido, temos como objetivo geral a análise das violações dos Direitos Humanos de mulheres migrantes e a atuação dos órgãos de Segurança Pública no atendimento das vítimas, buscando garantir os direitos fundamentais e o incentivo para a criação e/ou aplicação de Políticas Públicas eficientes para estes casos.

Esta pesquisa se configura como exploratória e descritiva, já que explora um campo relativamente novo sobre os quais não se encontram muitos trabalhos. A pesquisa foi dividida em cinco etapas:

- 1) Mapeamento de órgãos que tratam da violência contra a mulher;
- 2) Entrega de cartas de solicitação de dados para os seguintes órgãos: Polícia Militar, Delegacia de Crimes Contra a Mulher, Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Defensoria Pública, Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF);
- 3) Realização de entrevistas semiestruturadas para os órgãos que aceitaram disponibilizar informações: Polícia Militar, Delegacia de Crimes Contra a Mulher, Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Defensoria Pública e Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF);
- 4) Análise das informações mais relevantes disponibilizadas pelas entrevistas;
- 5) Análise dos documentos disponibilizados pelos órgãos: CAMUF e Polícia Militar.

Devido à indisponibilidade dos funcionários da Delegacia de Crimes Contra a

Mulher, não foi possível o recolhimento de todas as informações necessárias. Essa questão limitou, de certa forma, a pesquisa quanto ao real número de casos de crimes contra mulheres migrantes no Amapá. No entanto, as informações obtidas através da Polícia Militar e do Centro de Atendimento à Mulher e à Família, que responderam à carta de solicitação de dados, foram extremamente relevantes para o tema da pesquisa, assim como seus resultados.

O trabalho se divide em quatro partes, além da introdução e conclusão. A primeira parte consistirá na realização da revisão bibliográfica dos teóricos que tratam da temática da feminização da migração e interseccionalidade. Na segunda parte, será realizado um panorama da violência de gênero no âmbito internacional e nacional para a identificação de Convenções Internacionais, leis de proteção, como a lei 11340/06 (lei Maria da Penha) e dados de órgãos nacionais que reúnem os principais estudos e diagnósticos sobre a violência sofrida por mulheres no Brasil. Em seguida, a terceira parte consistirá no mapeamento dos órgãos públicos do Amapá que trabalham com mulheres em situação de violência, e na pesquisa de campo junto às autoridades destes órgãos, por meio de entrevistas e observações, para identificar as Políticas Públicas de atendimento psicossocial e efetividade de seus trabalhos. Por fim, a quarta e última etapa consistirá na análise dos dados quantitativos resultados da pesquisa de campo que apresentam os números de casos de violação dos Direitos Humanos das mulheres migrantes no Amapá.

## **RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho demonstrou que, por muitos anos, as mulheres foram negligenciadas dos estudos sobre migração internacional. Por essa razão, as maiores referências acerca de assuntos gerais sobre os fluxos migratórios baseavam-se na atuação masculina. Através do estudo sobre a feminização da migração, foi possível compreender que as mulheres são as que mais sofrem durante o processo de deslocamento, pois a maioria está sujeita a violação de direitos humanos como abuso sexual, estigmatizações, preconceito, tráfico humano, bem como várias formas de exploração. Nesse sentido, observa-se que, ao chegarem ao local de destino, deparam-se ainda com a imposição de estereótipos, por serem estrangeiras e mulheres. A situação acaba sendo mais difícil ainda para migrantes da Guiana Francesa, que enfrentam a barreira linguística.

Para compreender como a comunidade internacional trata do assunto da violação de direitos humanos de meninas e mulheres, foi realizado um levantamento das normas internacionais existentes, bem como a revisão de conceitos que versam sobre discriminação, violação de direitos e violência contra mulher. Ademais, foi observado também que o ordenamento jurídico brasileiro, além de incorporar tratados



internacionais de proteção às mulheres, também possui em território nacional leis que amparam a mulher migrante como a Lei Maria da Penha e a Lei de Migração. Entretanto, a existência de tantos meios de proteção não assegura, na prática, que os números relacionados à violência diminuam de modo significativo, pois isto depende de uma série de variáveis provenientes dos contextos de cada Estado nacional.

No Estado do Amapá, existem órgãos competentes designados para lidar com situações de mulheres que sofrem com a violência. E isto também inclui as mulheres migrantes, pois desde o momento em que elas adentram o território brasileiro, ficam amparadas pelas mesmas leis que amparam os filhos da Pátria. Sendo assim, podem ter acesso às mesmas Políticas Públicas, bem como a programas de assistência e acolhimento voltados para mulheres. Todavia, através da pesquisa de campo realizada, observou-se que os órgãos não estão totalmente preparados para atenderem a estas demandas, visto que a maioria deles não possui intérpretes para auxiliarem no atendimento das mulheres migrantes. Além disso, não existem políticas públicas de inclusão e acolhimento destas pessoas, diferente de outros países como a França e a Inglaterra, que possuem órgãos específicos de acolhimento a mulheres brasileiras vítimas de violação de Direitos Humanos.

Por fim, a pesquisa apresentou dados que comprovam a existência de casos de violação de Direitos Humanos de mulheres migrantes no Amapá e constatou que ainda há muito a ser feito em termos de sensibilização das pessoas com relação ao tema. Esperamos que os resultados da nossa pesquisa aqui apresentada possam ser divulgados, que cheguem ao conhecimento de agentes dos órgãos públicos e que inspirem o aperfeiçoamento do atendimento que é prestado atualmente às mulheres, migrantes ou não, vítimas de uma sociedade violenta que ainda precisa avançar muito na defesa dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Mulheres migrantes, Migração internacional, Violência contra a mulher.

## **REFERÊNCIAS**

MOROKVAIC, Mirjana. **Birds of passage are also women International migration review**. vol. 18, n. 04, p. 886-907, 1984.

Nogueira, João ; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro. Elsevier, 2005.

VAUSE, Sophie; TOMA, Sorana. **Peut-on parler de féminisation des flux migratoires du Sénégal et de la République démocratique du Congo?**. *Population*, vol. 70, n. 1, p. 41-67, 2015.

## REFLEXÕES SOBRE MOBILIDADE NA FRONTEIRA-FRANCO-BRASILEIRA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TRABALHARES/AS DO SEXO

David Lui Guimarães Vieira

### RESUMO

A prostituição é alvo constante de diferentes olhares e, para desvelar alguns de seus significados, decidimos pesquisar a relação estabelecida entre migração e o exercício profissional da/do profissional do sexo. Assim, a presente pesquisa foi realizada no município de Oiapoque/AP, fronteira com o departamento ultramarino da França-Guiana Francesa, cidade conhecida pela fronteira com estado europeu pela grande circulação de euro, comércio de ouro, e grande circulação de migrantes, conforme assinalam Castro e Hazeu (2012). Há que se ressaltar que este trabalho integra o projeto de pesquisa “O Perfil socioeconômico e as dinâmicas da vida social dos migrantes e refugiados na região fronteira Franco-Brasileira (Guiana Francesa e Amapá)” (CNPq/UNIFAP), em que é observado o fluxo migratório de pessoas que vêm trabalhar como profissional do sexo na região da fronteira franco-brasileira, bem como sua autoidentificação enquanto profissional de sexo e conhecimento de direitos fundamentais. Convém salientar que, conforme afirma Muçouçah (2015), o Brasil é um país que não dispõe de regulamentação específica para os/as trabalhadores/as do sexo. Todavia, há três projetos de lei arquivados na Câmara Federal que tentavam regularizar a prostituição no país, quais sejam: Projeto de Lei nº 98 de 19 de fevereiro de 2003, Projeto de Lei nº 4.244, de 7 de outubro de 2004 e Projeto lei n. 4.211 de 13 de julho de 2012. Contudo, ainda que não exista regulamentação que valide a atividade dos/as profissionais do sexo, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da portaria n. 397, de 09 de outubro de 2002-Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 5198-05 reconhece a atividade do/a trabalhador/a do sexo como profissão lícita e, segundo a classificação, os/as profissionais do sexo “buscam programas sexuais: atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidade da profissão”. Com a inclusão dos (as) profissionais do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações, esses profissionais tiveram um grande ganho enquanto regulamentação pois, mesmo não existindo uma legislação específica, um órgão ligado ao Poder Executivo informa expressamente que essa profissão é lícita e legitimada pela conquista dos/as profissionais do sexo através dos movimentos sociais que tiveram início no I Encontro Nacional de Prostitutas, na cidade do Rio de Janeiro, em 1987. Este evento tinha o objetivo de promover discussões no sentido de colocar em evidência as lutas pelos direitos e reconhecimento da profissão. Como afirmado

anteriormente sobre o lócus em que se deu a pesquisa, para a identificação dos profissionais do sexo residentes em Oiapoque como trabalhadores autônomos seguimos os aportes de Martinez (2016, p.154) que afirma que trabalhador autônomo “é caracterizado pelo fato de o trabalhador (o prestador de serviços) ser o responsável pela definição do tempo e do modo de execução daquilo que lhe foi contratado”. Frente a esta questão, utilizamos, também, o que afirma Martins (2018, p. 171) ao assinalar que “o trabalhador autônomo é, portanto, a pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais pessoas, assumindo os riscos de sua atividade econômica.”. Ressalte-se que, diferentemente do Brasil, a Alemanha, Áustria, Equador, França e Holanda, etc realizaram a regulamentação do/da profissional do sexo com legislação específica para esse grupo, exigindo um controle das autoridades sanitárias e exames médicos, autorizando, portanto, o exercício da profissão. Ao analisamos aos direitos fundamentais garantindo o exercício profissional de trabalhadores do sexo, convém destacar que “os direitos humanos fundamentais envolvem tanto os direitos individuais, quanto sociais, os coletivos, os políticos e correlatos, pois visam ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, que busca seu bem-estar, sua felicidade, inserindo-se no universo maior da sociedade” (NUCCI 2015, p. 30). Ramos (2017, p. 612), por seu turno, afirma que “os direitos humanos, por definição, são direitos de todos os indivíduos, não importando origem, religião, grupo social ou político, orientação sexual e qualquer outro fator. Esse é o sentido do art. 5º da CF/88, ”. Assim, os profissionais do sexo, devem ter sua liberdade de profissão garantida pelo Estado. Após estas sumárias considerações, informamos que a metodologia empreendida neste trabalho foi bibliográfica, uma vez que foram utilizadas legislações de alguns países acerca da temática proposta em comparação à legislação brasileira e consiste num estudo qualitativo orientado pela técnica de questionário com questões mistas (abertas e fechadas) com interesse em averiguar se há, por parte dos sujeitos que responderam ao mesmo, autoidentificação enquanto profissional do sexo e/ou trabalhador autônomo. Tendo em vista que a pesquisa já foi finalizada, podemos demonstrar alguns dados coletados: Foram realizadas aplicações de questionários semiestruturados em três locais diferentes sendo estes, bar da Carol, bar das poderosas e Só elas bar. No total, responderam ao questionário 12 (doze) pessoas, dentre essas, 10 (dez) mulheres e (dois) homens. No que se refere à orientação sexual, 4 (quatro) afirmam ser bissexuais, 2 heterossexuais, 1 (um) homossexual e 5 (cinco) preferiram não responder a esta questão do questionário. Os/as entrevistados/as têm, em maioria, entre 18 e 29 anos de idade. Entre os/as migrantes que vêm para Oiapoque trabalhar como profissional do sexo, 83% correspondem às pessoas que migram de outro estado e/ou município brasileiro para a região em tela para trabalharem como profissionais do sexo, enquanto que 17% são naturais do município e nele residem. Entre a identificação Profissional, 67% dos/as pesquisados/as autoidentificam-se como profissionais do sexo, enquanto que 33% não se autoidentificam como profissionais do sexo. No que diz respeito aos direitos

fundamentais e conhecimento destes direitos, 91,7% dos pesquisados não souberam dizer o que são direitos fundamentais e não tiveram os referidos direitos violados, enquanto que 8,3% possuem conhecimentos e relataram violação de direitos fundamentais, violação do seu direito de ir e vir. Os mesmos informaram ter conhecimento sobre o que é exploração, bem como também souberam fazer a distinção entre profissional do sexo e exploração sexual. Convém ressaltar que 100% dos entrevistados autoidentificaram-se como trabalhadores autônomos, vale ressaltar que, na Dinamarca, os/as profissionais do sexo são registrados/as como trabalhadores/as autônomos/as. Os/as profissionais do sexo responderam que já foram recompensados, por ocasião da atividade sexual, com euro, com real e com ouro. Através dos dados analisados, é possível afirmar que, em decorrência da fronteira com um departamento ultramarino da França, Oiapoque é um local chamativo para a migração de profissionais do sexo que almejam, sobretudo, o lucro por meio do euro ou do ouro. Outrossim, a pesquisa permitiu chegar à conclusão de que esses/as profissionais, mesmo não tendo pleno conhecimento de seus direitos, se consideram trabalhadores/as autônomos ainda que não saibam que podem contribuir para previdência social. A partir da análise bibliográfica, chegamos à conclusão de que países como Alemanha e Áustria, por assegurarem a prática dos/as profissionais, garantindo-lhes segurança e liberdade para o pleno exercício, recebem tributos destes/as profissionais do sexo. Por outro lado, no Brasil, os bordeis são proibidos, uma vez que são tipificados através do art. 229 do Código Penal (Casa de Prostituição), contudo, na Alemanha os bordeis são legalizados e, na Holanda, são proibidos, sendo somente legalizada a prostituição individual e voluntária. Tal comparação, permite, ainda, destacar/propor que, no Brasil, urge a necessidade de que sejam efetivadas políticas públicas que possam garantir o exercício da profissão quando asseguradas, como ocorre em alguns países, a partir do recolhimento de tributos ao estado.

## **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA ESFERA LOCAL: UMA ANÁLISE AO PROJETO DE LEI DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DO AMAPÁ 0011/2018-AL**

Isabella Alencar Isacksson Vieira  
Andressa Stephanie Ferreira Pinto  
Orientador(a): Adirleide Greice Carmo de Souza

### **OBJETO**

O presente resumo tem como intuito analisar a atuação do Estado do Amapá na implementação do projeto de Lei Estadual 0011/2018-AL que elenca sobre violência obstétrica, esta que abrange uma espécie de conduta violenta praticada a mulher. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará consagrou como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher” (p.6, 1996,). Preliminarmente, explana-se sobre o conceito da terminologia segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o projeto de Lei Estadual junto às delimitações das condutas que o configuram. A posteriori, expõem-se sobre os princípios regedores da Constituição Cidadã, dos entraves das mulheres ou homens transgêneros em ciclo gravídico puerperal vítimas da conduta lesiva dos agentes de saúde na pretensão da tutela jurisdicional e da atuação do Ministério Público por meio da ação civil pública que o fica resguardado segundo a lei 7.347. Em síntese, destacam-se como o Código Penal tipifica as condutas praticadas pelo agente de saúde e como a ausência do termo violência obstétrica no ordenamento jurídico compromete a atuação de setores do Estado na busca da primazia dos preceitos constitucionais e das políticas públicas de humanização do parto.

### **PROBLEMA**

Como a ausência do termo violência obstétrica no ordenamento jurídico compromete a atuação de setores do Estado na busca da primazia dos preceitos constitucionais e das políticas públicas de humanização do parto?

### **REFERENCIAL TEÓRICO**

O Ministério da Saúde contemplou com base na Organização Mundial de Saúde (OMS) o conceito de violência obstétrica. Diz-se segundo a Organização Mundial de Saúde (2014, p.1) por violência obstétrica:

[...] incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta

de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações da privacidade, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida, e detenção de mulheres e seus recém-nascidos nas instituições, após o parto, por incapacidade de pagamento.

A violência realizada no período gravídico é uma deturpação dos conceitos de gravidez humanizada e dos direitos fundamentais regidos pela Constituição Cidadã. É excepcional esclarecer que as medidas adotadas voltadas a gestantes são definidas como linha prioritária, já que contemplam direitos fundamentais e naturais da dignidade humana (SARLET, 2018) contidos na Constituição Federal de 1988, e por tal fator, foram institucionalizadas por aclamações de movimentos sociais com base no Estado Constitucional que configura o Estado Democrático de Direito (MORAES, 2012) impelindo o governo a promover políticas públicas e aprovar legislações direcionadas aos serviços de saúde as mulheres ou homens transgêneros em ciclo gravídico- puerperal. O Código de Ética Médica, por sua vez, na resolução CFM nº 1.931/2009 constitui o tratamento digno a pessoa, sendo vedada qualquer conduta caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência, priorizando a assistência e atendimento ao paciente. A Assembléia Legislativa Estadual do Amapá sanciona o projeto de LEI Nº 0011/2018-AL que designa medida de conhecimento e proteção à gestante e parturiente nos casos de violência obstétrica no Estado, a fim de propiciar à busca efetiva a tutela jurisdicional pelas vítimas e a devida aplicação dos modelos estabelecidos pelo órgão nacional de saúde, preservando os princípios constitucionais de acesso à justiça e da inafastabilidade do poder judiciário local como comporta o art. 5º XXXV da Constituição Federal, uma vez que quando não tipificada a conduta é de difícil atuação do Estado pelo não reconhecimento da terminologia e na obtenção de dados. O legislativo Estadual compreende o cenário da não efetividade da lei pela problemática taciturna das vítimas em promover a inércia processual, em razão da debilidade física e emocional (BELENTANI, 2011) do estágio puerperal e ausência da percepção de violência.

## **JUSTIFICATIVA**

A ausência do termo violência obstétrica no ordenamento jurídico compromete a atuação de setores do Estado uma vez que a não adequação da terminologia pacifica a violência por somente a adequá-la ao Código Penal, não a caracterizando, dificultando na obtenção de dados que viabilizam a laboração de políticas públicas, compactuando, portanto na ausência de percepção popular sobre a violência.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo descritivo analítico, decorrente de vasta pesquisa bibliográfica e documental, sendo complementada com a realização de uma pesquisa de campo ao Ministério Público e Delegacia da Mulher do Amapá, a fim de demonstrar-se como a atuação do Estado é excepcional para extinguir e dar conhecimento as vítimas sobre a perpetuação da violência em hospitais de obstetrícia.

## **HIPÓTESE**

A promulgação e publicação do projeto de Lei Estadual 0011/2018 viabiliza o conhecimento, a proteção e a efetividade de Políticas Públicas Nacionais referentes à humanização do parto, como comporta em seu o art. 1º. Diante das constatações apresentadas nota-se sumariamente que o projeto oportuniza a ampliação da percepção das condutas incriminadoras dos agentes de saúde que configuram a violência e do conhecimento das vítimas sobre os atos sofridos, proporcionando a efetiva busca à tutela jurisdicional estatal com a terminologia adequada, possibilitando o alcance de dados precisos sobre os índices de violência obstétrica no Estado do Amapá na realização de pesquisas e de políticas públicas.

## **RESULTADOS**

Colocada em vigência, o projeto de lei Estadual que vise dar conhecimento a mulheres que sofrem essa violência, assegurará e ampliará ainda mais os direitos de gênero e a atuação do Ministério da Saúde Estadual, visto que é inescusável a dignidade da pessoa humana prevista no Artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal/1988, além de que a situação contemporânea da ausência de terminologia propicia o não conhecimento da violência e a sua propagação no Estado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, portanto, que há necessidade na promulgação e publicação do projeto de lei 0011/2018, para possibilitar o efetivo acesso às vítimas dos meios judiciais adequados. Além disso, é fundamental que o Estado promova com os indícios de violência obstétrica, políticas públicas concretas a fim de dirimi-los, resguardando o direito natural reprodutivo da mulher e o acesso universal a saúde que lhe fica amparado de forma indissolúvel, caracterizado pela sua Dignidade de Pessoa Humana.

## **REFERÊNCIAS**

**AMAPÁ, PROJETO DE LEI Nº 0011/2018 Macapá: ALAP 2018.** Disponível em: <

[http://www.al.ap.gov.br/ver\\_texto.php?iddocumento=86665](http://www.al.ap.gov.br/ver_texto.php?iddocumento=86665)>. Acesso em: 18 abr. 2019. Texto Original.

BELENTANI, Leda Maria; SILVA MARCON, Sônia; PELLOSO, Sandra Marisa. **Sexualidade de puérperas com bebês de risco**. Acta Paulista de Enfermagem, v. 24, n. 1, 2011.

BRASIL. Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher. Instituto para Promoção da Equidade, Assessoria, Pesquisa e Estudos. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher: "Convenção Belém do Pará"**. São Paulo: KMG Gráfica e Editora, 1996.

DO BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2010.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. ed. São Paulo; Atlas, 2012. 956 p.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (CH). **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 2018.

SARMENTO, Regina; SETÚBAL, Maria Silvia Vellutini. **Abordagem psicológica em obstétrica: aspectos emocionais da gravidez, parto e puerpério**. Revista de Ciências Médicas, v. 12, n. 3, 2012.



# **A BAIXA EFICIÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Carlos Victor Almeida da Silveira  
Marineide Pereira de Almeida

## **OBJETO**

Direito Constitucional

## **PROBLEMA**

O modelo democrático vigente atualmente no Brasil é eficiente e cumpre com o seu objetivo presente nos Artigos 1º, § único e 14, ambos da CF/88?

## **REFERÊNCIAL TEÓRICO**

O direcionamento teórico que impulsiona a produção do presente estudo baseia-se em alguns conceitos, os quais necessitam de breves remessas para solidificação das argumentações aqui desenvolvidas. A base teórica utilizada no presente trabalho foi a doutrina constitucional de Paulo e Alexandrino (2015); juntamente com os estudos históricos de Saes (2001); e político de Bonavides (2006).

## **JUSTIFICATIVA**

Este trabalho traz como objetivo central traçar um debate em torno do modelo democrático atual brasileiro, destacando sua legitimidade e eficiência com base nos Artigos 1º, § único e 14, ambos da CF/88. O mesmo torna-se relevante para o meio acadêmico por trazer ao ambiente de discussões jurídicas reflexões quanto ao papel do jurista nacional nas proposições de mudanças efetivas dentro ou fora do corpo jurídico pátrio, trazendo uma reflexão quanto à possibilidade de uma solução para a falta de legitimidade das tomadas de decisões políticas e a baixa participação popular no processo de elaboração dos dispositivos normativos.

## **METODOLOGIA**

O arremate metodológico se reportou em referência bibliográfica.

## **HIPÓTESE**

O modelo democrático vigente atualmente no Brasil é ineficiente por

contemplar, em parte, a soberania popular presente nos Artigos 1º, § único e 14, caput, ambos da CRFB/88, ao apresentar sérias limitações em sua eficácia legal, ocasionando, dentre outros fatores na baixa legitimidade da democracia representativa, na manutenção dos obstáculos relativos a participação popular nas decisões políticas e em limitações na atuação ativa dos direitos políticos, propiciando que alterações constitucionais com baixíssima aprovação popular, ocorram sem qualquer hipótese legal de intervenção da população..

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Constituição Federal de 1988 fora promulgada em razão das diversas lutas no campo político-social como o instrumento capaz de superar o momento anterior de redução de direitos e garantias fundamentais, sendo impreterível que os encarregados por reorganizar o país devolvessem o povo para seu lugar de direito, possibilitando que as classes trabalhadoras pudessem desenvolver experiências partidárias de caráter massivo e independente, dando início a uma nova fase democrática na história brasileira.

Os constituintes da época instituíram um novo regime democrático no país presente no parágrafo único do Art. 1.º da CF/88, vigorando a denominada democracia semidireta, na qual são conjugados a democracia representativa, em que “as deliberações relativas à coletividade são tomadas por pessoas eleitas para essa finalidade”, conforme afirma Bobbio (Apud MACEDO, 2008, p. 183), juntamente com os institutos da democracia direta, que podem ser usados pela população para ingerir nas decisões políticas, como o referendo, o plebiscito e a lei de iniciativa popular.

Além da democracia semidireta, a redação do parágrafo único do Art. 1º da CF/88 traz os conceitos de Soberania Popular e de Democracia Participativa, em que destacam que a mera existência do sufrágio universal com alguns instrumentos de participação política não é suficiente para fortalecer e criar uma verdadeira democracia, sendo fundamental que o cidadão possa apresentar e debater propostas, deliberar sobre elas, mudar o curso da ação estabelecida pelas forças constituídas e elaborar ações alternativas, conforme Lyra (Apud MACEDO, 2008, p. 186).

Entretanto, alguns fatores intrínsecos ao modelo representativo e de natureza histórica-social brasileira, dificultam a efetivação concreta do presente regime adotado. O modelo representativo utilizado em quase todas as democracias atuais, se impôs como modelo necessário desde a ascensão dos teóricos liberais e iluministas que mudaram a pensamento social sobre a organização e a finalidade estatal, a qual deveria sair da figura central do rei para focalizar no povo como um todo, expandindo para a grande camada da população, direitos políticos ativos que antes pertenciam a pequena

parcela da população, possibilitando que a escolha dos representantes detivesse um aval popular cada vez maior, pela chamada “legalidade democrática”.

Contudo, ao mesmo tempo em que a abrangência do poder político popular ocorria, a diferença entre os representantes e os representados ficava mais nítida, tendo em vista a mera liberdade formal de escolher seu representante não era capaz de concretizar os desejos populares, acentuando a falta de similitude e de consciência de classe entre os eleitores e os eleitos, limitando, assim, o conceito de cidadania para quase tão-somente o poder de votar.

Diversos problemas de representação foram surgindo, como déficit de legitimidade e de efetividade das instituições representativas, explicados, segundo Gaspardo e Ferreira (2017) por questões endógenas (patrimonialismo, corrupção, clientelismo, etc.) e externas (os impactos da globalização sobre a soberania estatal); assim como a limitação do espaço de deliberação e persuasão públicas ao corpo legislativo estatal, implantando a ideia deste como único solo capaz de garantir o alcance da vontade e identidade geral genuína.

Desprende-se que a dificuldade de efetivação da soberania popular no Brasil não encontra causas somente na forma como a democracia representativa é utilizada, encontrando causas também na concretização bastante tardia dos direitos políticos na evolução histórica nacional.

Carvalho (1995) enfatiza que a cidadania política brasileira se distingue pela sua evolução morosa e anômala comparada a outras nações desenvolvidas do ocidente, com uma grande defasagem entre os direitos declarados e os efetivamente exercidos e a constante oscilação entre regimes ditatoriais e democráticos, sendo influenciada também pelos fenômenos geopolíticos externos e pelo poder que as camadas hegemônicas sempre exerceram perante os demais tecidos sociais.

Sendo assim, tal evolução tardia resultou no atrelamento do voto a vontade de terceiros, seja de maneira impositiva, como na velha república, seja pela transformação do voto em mercadoria no clientelismo eleitoral contemporâneo; em políticas de compensação na promoção de direitos sociais em detrimento de direitos civis e políticos presente no Governo Vargas; na demora da materialização, ao menos legal, do sufrágio universal (CF/34 - o voto secreto e o voto feminino, CF/88 – voto do analfabeto); e na frustração da criação de uma cultura de participação política popular, pela grande população estar quase sempre fora das tomadas de decisões centrais, restando, de acordo com Gaetano Mosca (Apud SAES, 2001), uma mera influência periférica do povo nestas.

Em razão das dificuldades que o modelo representativo nacional apresenta, deve-se buscar novas alternativas práticas capazes de, ao menos, amenizar os impactos que a construção histórica atípica da democracia brasileira deixou no processo decisório, utilizando-se, se possível, dos próprios mecanismos já instituídos na legislação pátria para não quebrar a ordem constitucional estabelecida, como o presente no parágrafo único do Art. 1º da CF/88, que contém o intuito de implantar uma democracia participativa fundada na soberania popular.

Segundo Bonavides (2002), a democracia participativa pode ser compreendida como um deslocamento do eixo do poder no exercício da soberania, dos corpos representativos, para as correntes da cidadania, as quais não devem ficar sujeitas a intermediação, nem a livre vontade das autoridades dos Poderes responsáveis pela dizeres legislativos e orçamentários nacional, sob pena de fragilizar de uma vez a jovem democracia brasileira e mergulhar-se numa plutocracia ou oligarquia corporativista.

Tal discussão leva diretamente ao Art. 14 da CF/88, juntamente com a Lei n.º 9709/98, responsáveis por materializar o objetivo presente no parágrafo único do Art. 1º da CF/88. A Lei n.º 9709/98, apesar de sustar os obstáculos da regulação, ainda é bastante tímida na efetivação concreta dos instrumentos lá presentes, visto que seu Art. 3º, responsável pela autorização ou convocação do referendo ou plebiscito, respectivamente, condiciona estes a boa vontade do Congresso Nacional, transformando um instrumento capaz de empoderar o povo numa simples lei dependente dos representantes eleitos, tornando-a quase letra de lei morta, evidenciado pela rara utilização de ambos instrumentos na história nacional.

Com isso, torna-se imprescindível o incentivo ao fortalecimento de estudos voltados à cidadania e ao empoderamento político nas mais diversas camadas sociais; além de que a simples manutenção da legislação supra como está hoje é insuficiente para deslocar o eixo de poder e de decisão para a população, sendo imperioso tornar esta lei mais eficaz e útil ao cotidiano do cidadão, através de estudos de outros instrumentos de participação direta nas mais diversas nações, como o recall estadunidense, e com o aprofundamento dos instrumentos já presentes no corpo legal pátrio, como a possibilidade de instituição do “referendo facultativo ou veto”.

É certo que existem alguns problemas na introdução ou modificação de instrumentos capazes de delegar funções tão importantes para população, como a diminuição dos poderes das câmaras legislativas, os altos índices de abstenção, a possibilidade de uma morosidade em decisões que demandem agilidade; e a “incompetência e despreparo” do povo quanto a certos assuntos mais técnicos.

Entretanto, é inegável que as mudanças, além de necessárias, teriam a

capacidade de sacudir o “jugo dos partidos”, tornando legítimo a obra legislativa dos parlamentos pelo consentimento popular, fazendo do povo menos espectador e mais colaborador ativo na solução de problemas delicados e de grande influência na rotina popular, oportunizando a estes apresentarem, debaterem e modificarem os rumos das decisões contrárias aos preceitos democráticos, entregando o poder de escolha quanto a permanência de algumas legislações no ordenamento jurídico pátrio para os verdadeiros detentores da soberania popular, e, desse modo, cumprir com o disposto no parágrafo único do Art. 1º da CF/88.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O modelo democrático brasileiro, presente no parágrafo único do Art. 1º da CF/88, caracteriza-se por mesclar a democracia representativa, marcada pela eleição de representantes dos cidadãos, para, em nome destes, deliberarem sobre os mais diversos temas da Administração e Organização nacional, com traços da democracia direta, assinalada pelos instrumentos políticos de participação direta, os quais tem a função de permitir que a população em geral tenha a capacidade de dar o voto final ou iniciar uma discussão em determinadas situações no âmbito político.

Todavia, a democracia representativa atual é marcada por diversos entraves que não permitem a concretização da democracia em seu sentido etimológico, e por conseguinte, a soberania popular presente no parágrafo único do Art. 1º da CF/88, ao limitar o espaço de deliberação e persuasão públicas ao corpo legislativo estatal, que por sua vez depara-se marcado por sacrifícios do interesse geral em detrimento de visões particularistas, como o patrimonialismo, a corrupção e o clientelismo, além de dificuldades histórico-sociais como a evolução tardia e anômala dos direitos políticos e das constantes alternâncias entre regimes ditatórias e democráticos, acarretando numa fraca cultura política brasileira, sobretudo nas camadas recém acostumadas com a cidadania.

Assim sendo, conclui-se que o modelo democrático vigente atualmente no Brasil é ineficiente, necessitando que ocorra uma modificação para solucionar os percalços da falta de representatividade, da aversão à política e da impotência para modificar situações prejudiciais vivenciadas pelos cidadãos, fazendo-se obrigatório a implementação de medidas convergentes para a democracia participativa e para a soberania popular, como preconiza o parágrafo único do Art. 1º da CF/88, mantendo, desse modo, a ordem constitucional estabelecida e dando possibilidade para novas ferramentas de inserção popular no processo decisório.

**Palavras-chave:** Constituição Federal, Democracia Representativa, Democracia Participativa.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **“A Democracia Participativa como Alternativa Constitucional ao Presidencialismo e ao Parlamentarismo”**. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, n.º 3, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ciência Política**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.709, de 18 de Novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal**. Brasília, DF, nov 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **Desenvolvimento de la ciudadanía en Brasil, Fondo de Cultura Económica**. México, 1995.

GASPARDO, Murilo e FERREIRA, Mauro. **Revista de Administração Pública: Inovação institucional e democracia participativa: mapeamento legislativo da Emenda do Programa de Metas**. Rio de Janeiro 51(1):129-146, jan. - fev. 2017.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. **Democracia participativa na Constituição Brasileira**. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p181.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf). Acesso em 15 de Outubro de 2018.

PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2015.

SAES, Décio Azevedo Marques de. **A questão da evolução da cidadania política no Brasil**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142001000200021#2not](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000200021#2not). Acesso em 14 de Novembro de 2018.

[1] Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amapá; e-mail: [cvictorfla@gmail.com](mailto:cvictorfla@gmail.com).

[2] Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Pará; e-mail: [mpaueap@hotmail.com](mailto:mpaueap@hotmail.com).

# **A DESJUDICIALIZAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO A JUSTIÇA POR MEIO DA ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE DE MACAPÁ NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO ANO DE 2017**

Helen Cristine Castro Figueira  
Elizabeth Ferguson Pimentel

## **RESUMO**

Para a verificação da “Desjudicialização como Forma de Acesso a Justiça e a Atuação da Promotoria do Meio Ambiente de Macapá (PRODEMAC) na Elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no Ano de 2017”, propõem-se investigar como problema de pesquisa: Como a Atuação da Promotoria do Meio Ambiente de Macapá na Elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta no ano de 2017 pode ter contribuído para a desjudicialização e o acesso à justiça?

Em hipótese ao resultado esperado na pesquisa, tem-se a percepção de que ao utilizar o Termo de Ajuste de Conduta, a PRODEMAC contribui para a diminuição das ações judiciais envolvendo litígios na esfera do direito ambiental. Posto que, o TAC em prol da defesa do meio ambiente se mostra eficaz como meio de acesso justiça e desjudicialização, estimando-se que 90% (noventa por cento), dos termos firmados no ano de 2017, tenham sido cumpridos em sua integralidade, sem a necessidade de sua execução judicial.

Sabe-se que as demandas judiciais são um obstáculo para a aclamada celeridade processual ou razoabilidade processual, no entanto o legislador é incansável na busca de soluções para que esse quadro seja revertido, desta forma, atualmente observam-se incansáveis investimentos nos meios alternativos de resolução conflitos, inclusive tendo como a conciliação objeto obrigatório para a tentativa de toda a demanda judicial a luz do Código de Processo Civil de 2015.

No tocante aos danos ambientais, é objetivo institucional do Ministério Público, sua proteção e conseqüentemente responsabilização do poluidor, e se toda e qualquer demanda fosse resolvida apenas pela ação de conhecimento, logo seria um caos, uma vez que certas situações exigem uma resposta mais célere, como é o caso dos danos causados ao meio ambiente.

Desta feita, o ordenamento jurídico como um todo proporcionou ferramentas ímpares e extremamente essenciais ao Ministério Público, para que este, por sua vez as utilize-as em benefício do bem maior, dentre os referidos instrumentos, encontra-se o TAC, de cunho essencialmente pautado na celeridade processual, uma vez tratar-

se de um dos métodos alternativos para a resolução de conflito, que ao mesmo tempo garante o acesso à justiça.

Assim, a presente pesquisa funda-se na necessidade de estudar o termo de ajustamento de conduta, para fornecer elementos que demonstrem como os termos tem realmente evitado a judicialização de ações ambientais e se ao firmar os termos fica garantido o acesso à justiça de maneira eficaz, de maneira que para demonstração por meio da realidade da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Macapá/AP no ano de 2017.

Para a construção da análise pretendida por esta pesquisa, o método a ser utilizado será o dialético, por permitir aprofundar a reflexão acerca das contradições inerentes ao tema, bem como melhor entender de que forma a realidade social interagindo como a norma legal vigente vem influenciando na formação dos métodos alternativos, a pesquisa buscou mesclar abordagens quantitativas (baseadas em dados estatísticos), com qualitativas (abordagens teóricas e estudos analíticos sobre os conceitos e legislações que envolvem a temática). Para o cumprimento dessa etapa, além da obtenção de dados junto a Promotoria do Meio Ambiente de Macapá e o Centro de Apoio do Meio Ambiente do Ministério Público do Amapá (CAOP), será feita a leitura e análise de trabalhos científicos produzidos, bem como doutrinas, análise de documentos e decisões judiciais.

Inicialmente cabe destacar a relevância que possui o Ministério Público na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do art. 127, o qual conceituou de forma ímpar a instituição, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (BRASIL, 1988). Destaca-se que dentre as funções constitucionais do Ministério Público previstas no artigo 129 da CF/88 está à atuação direta do parquet nas formulações do TAC em defesa do meio ambiente.

Ainda, enfatiza-se que dentre esses direitos transindividuais, os quais o Ministério Público é detentor de sua fiel defesa, está o direito ao meio ambiente sadio. O direito ao meio ambiente sadio é um direito constitucional (art. 225 da CF/88), e neste tópico será estudado este bem, evidenciando a preocupação da Constituição Federal em fornecer mecanismos em sua defesa. Desta forma, partindo do pressuposto que o meio ambiente sadio é um direito inerente a todos, logo acarreta em função institucional do órgão ministerial em promover uma proteção terna e eficiente.

A tutela ambiental necessita de mecanismos que apontem formas de como proceder sua proteção, e nesta ótica foi ampliado o rol de mecanismos em defesa do



meio ambiente, Silva (2011) cita alguns como: Ação Penal, Ação Civil Pública, Ação Popular, Mandado de segurança coletivo, sendo que a Ação Civil Pública tendo como um de seus legitimados o Ministério Público, ganha força no combate a degradação ambiental, juntamente com o Termo de Ajustamento de Conduta. Sendo assim, o Ministério Público dispõe de várias ferramentas que podem ser utilizadas em defesa do meio ambiente, além do TAC (objeto de pesquisa do presente trabalho).

E para exercer as atribuições definidas em lei ao Ministério Público no âmbito estadual são criadas promotorias, desta feita, em 1992, foi criada a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e Patrimônio Público, por meio da Portaria nº 020/1992, para exercer funções administrativas, judiciais e extrajudiciais (AMAPÁ, 1992). Já em 2006, por meio da Resolução nº 001/2006 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ do Estado do Amapá, a Promotoria do meio ambiente foi desvinculada da Promotoria do Patrimônio Público, sob a justificativa de se aprimorar os mecanismos de controle e combate à improbidade administrativa e a proteção do meio ambiente (AMAPÁ, 2006).

Uma das formas de atuação da Promotoria do Meio Ambiente de Macapá é por meio da formulação dos TAC's que vem inserido na Lei nº 7.347/1985, a Lei de Ação Civil Pública – LACP. A Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe em seu corpo o compromisso de ajustamento de condutas como meio alternativo de solução de controvérsias, e que para Carnaes (2016) tem a finalidade de se alcançar resultados mais rápidos, sendo uma grande ferramenta fornecida pelo legislador em prol de ampliar o acesso à justiça.

Segundo Nery (2012), o TAC “é transação híbrida, lavrada por instrumento público ou privado, celebrado entre o interessado e o poder público, por cuja forma se encontra a melhor solução para evitar-se ou para pôr fim à demanda judicial”. (NERY, 2012, p. 217). É notória a relação direta do Termo de ajustamento de conduta com o acesso à justiça. A garantia de acesso à justiça está presente na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV, o qual dispõe que nenhuma lesão ou ameaça de lesão será afastada da apreciação do Poder Judiciário.

Segundo Carnaes (2016) o acesso à justiça pretende utilizar meios efetivos de solução de conflitos que tragam concretamente a pacificação social. Muitos são os debates sobre a temática de acesso à justiça, pois trata-se de direito que deve ser abarcado não só pelo meio judicial, para que de fato possa ser exposto a sociedade. Desta feita, embarcando na clara e coerente linha de raciocínio que leva à importância do papel do Termo de ajustamento de conduta para com o acesso à justiça, Fiorillo (2013) expressa que este é um instituto de meio de efetivação do pleno acesso à justiça, uma vez que se mostra como instrumento de satisfação da tutela dos direitos

coletivos, à medida que evita o ingresso em juízo, repelindo os prejuízos que isso pode significar à efetivação do direito ambiental.

Ao contrário do que pode cogitar, a inclusão de mecanismos extrajudiciais, em nada atrapalham a esfera judicial, não tiram a importância do poder judiciário. Assim, verifica-se a necessidade de desmitificar a crença no sentido de que a utilização de outros mecanismos de solução de conflitos que não o processo, pode causar uma redução da importância do Poder Judiciário enquanto Poder do Estado. Verifica-se justamente o contrário, ou seja, estando o Judiciário liberto de um número descomunal de processos, poderá melhor exercer sua atividade-fim, pois a ele somente chegarão os casos em que realmente os conflitos se mostraram de tal magnitude, que não houve possibilidade de solução extrajudicial. (AKAOUI, 2015)

Visto, portanto, um breve esquema de apontamentos sobre os principais tópicos relacionados ao Termo de Ajustamento de Condutas, passar-se-á para a explanação da atuação da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, em relação à formulação destes acordos em prol da defesa do meio ambiente, com uma análise demonstrativa do quantitativo dos termos firmados no ano de 2017.

Em decorrência dos atendimentos realizados na Promotoria em questão, gerou-se no ano de 2017, a celebração de exatos 72[1] (setenta e dois) Termos de Ajustamento de Condutas, sendo catalogados e separados por infração ambiental, objeto de ajuste da conduta lesiva ao meio ambiente. Em análise das informações prestadas pelo CAOP Ambiental (2018), observou-se que dentre os 72 (setenta e dois) Termos firmados no ano de 2017, há 03 (três) incidências de não cumprimento, o acarretou na abertura das ações de execução de Termos de Ajustamento de Conduta, por falta de cumprimento dos termos de obrigações pré-estabelecidas, os quais sejam: TAC Nº 020/2017 (ANEXO C), Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0014665-33.2018.8.03.001; TAC Nº 051/2017, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0017812-67.2018.8.03.001, TAC Nº 071/2017 (ANEXO E), Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0015051-63.2018.8.03.001; o que demonstra uma eficácia de seu cumprimento em aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) de aproveitamento, gerando plena satisfação do cumprimento do papel de defesa social da equipe.

Diante de uma análise geral no que assume um foco no quantitativo de termos firmados no ano de 2017, logo se vê que os termos firmados foram cumpridos em sua maioria no âmbito extrajudicial, o que acarreta na diminuição significativa de ajuizamento de ações perante o judiciário, o que se leva a inferir que a função do TAC como meio de desjudicialização e acesso à justiça é exitosa e que o desenvolvimento desses mecanismos é essencial para a proteção do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

AMAPÁ, Portaria 020, de 24 de março de 1992 do PGJ/MPAP. **Cria no Ministério Público do Estado do Amapá a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e Patrimônio Público.** Disponível em: <<http://mpap.mp.br>> Acesso em: 10 jan. 2018, 10:00:00

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 001/2006 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ do Estado do Amapá cria, no âmbito do MP-AP, a titularidade da PJ de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários.** Disponível em: <<http://mpap.mp.br>> Acesso em: 10 jan. 2018, 10:00:00

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. **Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental.** 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 16 out. 2017, 16:30:00

\_\_\_\_\_. Lei 7.347, de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm)> Acesso em: 16 out. 2017, 16:50:00

\_\_\_\_\_. **Lei 13105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L13105compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L13105compilado.htm)> Acesso em: 10 jan. 2018, 12:30:00

CARNAES, Mariana. **Compromisso de Ajustamento de Conduta e Eficiência Administrativa.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 14. ed.. São Paulo: Saraiva, 2013

NERY, Ana Lucia de Andrade. **Compromisso de Ajustamento de Conduta.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

[1] Dados extraídos do hotsite do CAOP ambiental, <http://mpap.mp.br/lista-tacs-caopambiental/tacs-caopambiental-2017>, bem como do Diário Oficial Eletrônico, disponível em:<http://mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=diario&texto=>.

## **A (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL EM CICLOS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: PASSADO, PRESENTE E FUTURO**

Adirleide Greice do Carmo de Souza  
Luciana Uchôa Ribeiro

### **OBJETO**

A mesma história do passado é do presente, e tem sido fortalecida para o futuro, assim, a devastação da floresta, o uso desplanejado dos recursos ambientais, o desfavorecimento dos povos da Amazônia perfazem questões norteadoras desta tese, repousando-se na inquietação de fatos históricos socioambientais que se perpetuam no tempo, que sobrevivem as alternativas modernas, a construção do Estado democrático ambiental, e centralização de força política de classes investidoras.

### **PROBLEMA**

O povo brasileiro adveio de uma colônia de exploração, gênese do processo exploratório irracional dos recursos naturais, princípio da prática de (in)justiça ambiental, ponto de partida de consequências socioambientais suportadas por classes, grupos sociais hipossuficientes, como os povos da Amazônia, ribeirinhos, pescadores, indígenas, e quilombolas. Em relembração de ciclos de exploração, como; o pau-Brasil, as drogas do sertão, o algodão, o ouro, a exploração de minério, o látex das seringueiras, sobretudo, no século XIX, extrativismo madeireiro e por fim, a pecuária e sojicultura. Nessa conjuntura histórico-jurídico, destaca-se o prisma do célebre princípio da igualdade na ótica aristotélica, alicerce da distribuição de lucros e prejuízos de forma igualitária nas relações sócio-econômicas-ambientais.

### **REFERÊNCIAL TEÓRICO**

Desde os primeiros momentos históricos de descobrimento do Brasil deflagrou-se o processo de destruição e exploração dos recursos naturais existentes na Amazônia Brasileira, de fato, é preexistente o processo de ecocídio instaurado em sucessivas fases. Deve-se a potencialidade existente nas fontes de flora, fauna, recursos hídricos e minerais, concomitantemente tem sido motivo para conflitos socioambientais entre classes e povos da Amazônia.

O desenvolvimento econômico a qualquer custo e o “progresso” da nação suplantam a justificativa retrógrada de crescimento irresponsável, assim ao longo do tempo o homem amazônida é desconhecido e excluído do cenário natural de subsistência, sem obstar a redução das reservas ambientais.

A inversão de valores de justiça constantemente tem marcado a história da justiça na Amazônia brasileira, pois, questões privadas sobrepõem-se sobre interesses metaindividuais e perpétuos da humanidade.

A igualdade é o genuíno prisma de justiça, se ao povo é dado o direito de viver equitativamente da floresta, o homem não pode declinar tal direito.

Em adição a esse processo a política entreguista, a omissão do Estado, e a parcimônia excessiva do povo brasileiro, são consequências do modelo de colônia de exploração, questões ponderáveis para permanência do sistema resistência de (in)justiça ambiental na Amazônia brasileira.

A Amazônia expande-se além do território brasileiro, mas, 60% faz parte do Brasil, reconhecida a maior floresta tropical existente, contém 1/5 de disponibilidade de água doce, é um megabioma, com vasta biodiversidade, parte desta ainda desconhecida pelo homem, abriga inúmeras espécies de fauna e flora. É o maior bioma brasileiro, abrangendo no Brasil uma área de 5.196.943 km<sup>2</sup> (IPAM, 2017).

Em meio a floresta há povos que subsistem de recursos naturais existentes que dependem diretamente das fontes, é direito perpetuo de viver da floresta e tolir isso, é injusto.

A Amazônia foi conquistada e ocupada pelos portugueses do século XVII a XIX, que utilizaram de várias estratégias de ocupação do território – as fortaleza, as missões religiosas, a política pombalina. Em seguida é a economia da borracha que consolida os contornos territoriais atuais da região. (TAVARES, 2011)

A primeira exploração da flora brasileira materializou-se no extrativismo madeireiro do pau-brasil, resultando obviamente no princípio de devastação da floresta amazônica brasileira. (REGIME DO PAU BRASIL, 1605)

As condições humanas nesse processo cumpre esclarecer que a mão-de-obra era escrava, pois, em meados do século XVII o negro substitui o índio no processo escravocrata, isso significa que o índio continuou na condição de escravo até as vésperas da independência do Brasil. O povo índio estava subjugado ao colonizador, mas resistiam as imposições do homem branco, razão de inúmeros conflitos. (LINS, 2011)

Após as primeiras ocupações na Amazônia, advém a época áurea da comercialização da borracha, atividade que proporcionou um período de intensa

euforia, mas não era economicamente sustentável. Um produto explorado de forma empírica e primitiva, não tinha o respaldo de estudos econômicos e estratégicos que pudessem prever a futura concorrência de outros produtores. (REIS, 1953)

Sobre o ciclo da borracha apesar de alguns benefícios como a edificação de obras suntuosas, acabou sendo prejudicial ao desenvolvimento socioeconômico da região como um todo, pois, muitos municípios que não dispunham de seringais e outros onde a borracha era apenas extraída e levada para outros centros. Esses locais tiveram desestrutura econômica, perdendo sua força de trabalho. (LINS, 2011)

Em muitos episódios do ciclo do minério no Brasil, o resultado repetia-se: esgotamento das minas, devastação da floresta, riqueza temporária e pobreza eterna do povo. Há um paralelo de pontos que sobrepõem-se de mudança do cenário social de infraestrutura, como abertura de rodovias, ferrovias, progressão populacional, mas ambos não superam a perda de recursos, sim, a escassez de fontes naturais é o principal resultado negativo da mineração. Há exemplo vivenciado como o manganês do Amapá.

Em salto evolutivo a pecuária e a sojicultura são as atividades do momento (apesar da pecuária ter sido desenvolvida em outros momentos), refletem o nosso presente, apesar da atualidade, mas com as mesmas raízes do passado, insustentável ambientalmente, atribuem tecnologia de corte raso da vegetação para construção de pastos e plantio da cultura. A maior intensão é abastecer mercado de exportação, em contrapartida a quantidade comercialização do mercado interno.

Historicamente assinala-se a morte do líder ambientalista Chico Mendes, ademais, da freira Dorothy Stang ambos assassinados por conflitos na Amazônia, pois, defendiam interesses antagônicos dos investidores.

Na concepção ambientalista de justiça, o lucro das atividades econômicas deve ser absolvido em sentido justo, a comunidade deve receber os benefícios da exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica, de minérios, de plantações de soja, da comercialização de madeira dentre outros insumos do meio ambiente natural. O movimento de concentração de recursos em pequenos grupos econômicos é injusto, ambientalmente. (LEROY, 2011)

Ao futuro, o relatório da ONU apresenta consequências nefastas como: queda de espécies de fauna, como 42% dos invertebrados terrestres estão em risco de extinção; aumento do aquecimento no planeta Terra “oito dos anos mais quentes da história foram registrados na última década. Se a emissão de gases continuar, as temperaturas continuarão a crescer”. A ascendência da poluição nos oceanos. Até

2050 “um milhão de espécies de animais e plantas correm risco de extinção”. (ONU, 2019)

## **JUSTIFICATIVA**

A Amazônia brasileira é patrimônio da humanidade, seu potencial é vasto, mas o progresso econômico inverso tem sido o “predador-mor”, as espécies de fauna aumentam a lista de extinção, os rios estão secando, o desmatamento progride significativamente, e, negativamente, a riqueza não vem sendo distribuída de forma igualitária. A pobreza, a fome e a miséria é o resultado colhido desde processo frenético de crescimento a todo custo.

A tecnologia parece estampar apenas as capas das célebres revistas, pois, efeitos práticos não dimensionam resultados positivos, afinal, temos alternativas, ao aquecimento global, tecnologia limpa, créditos de carbono, “desenvolver sem destruir”, meta antiga traçada na ECO 92, Conferência Internacional das Nações Unidas que fortaleceu o discurso do desenvolvimento sustentável.

De forma ampla, considera-se que o sistema injusto ambientalmente sustentado no Brasil, fortalece grupos sociais com poder político e econômico, desde modo os povos da Amazônia esvaem-se em meio ao cenário socioambiental, assim, foi com os índios e negros do Pau-Brasil, população de Belo Monte, Serra Pelada, Pescadores de Ferreira Gomes, Comunidade de Serra do Navio-AP e inúmeros outros casos.

A rede de Justiça ambiental fortalece o discurso de visibilidade do povo da Amazônia, como grupos que anseiam políticas públicas afirmativas, sob a inserção no atual modelo econômico monopolizador, como o capitalista.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa estrutura-se quanto ao procedimento técnico do tipo bibliográfica, com método científico hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, e fundamenta-se na teoria de justiça ambiental com recorte geográfico ao estudo da Amazônia brasileira, sob a ênfase de reconhecimento e compreensão de fatos histórico-jurídicos que ao longo do tempo fortaleceram a construção do cenário socioambiental de (in) justiça. Os dados científicos são oriundos de fontes jurídicas ultrapassando diversas fases da Amazônia que demonstram o fortalecimento dos conflitos de poder, luta e resistência do povo Amazônida.

## **HIPÓTESE**



A (in) justiça ambiental é resultado de inúmeras desigualdades ambientais, sociais e econômicas ocorridas no âmbito na Amazônia, sobretudo no final do século XIX para o XX, mas é identificável desde o século XVI. Diante do processo de exploração desequilibrada de recursos naturais, tem-se o consequencialismo sequencial do processo histórico-evolutivo de desenvolvimento econômico, causando o ecocídio. Assim, a abundância de recursos naturais concede espaço ao relato de questões sócio-ambientais que constantemente assolam o cenário amazônico.

## **RESULTADOS**

A colônia de exploração no Brasil é a gênese do processo de degradação ambiental, e construção da (in)justiça ambiental na Amazônia, primeiros momentos que o povo nativo suportou a desigualdade do processo exploratório e degradativo ambiental. De fato, para alguns grupos foi imposto o trabalho escravo, o ônus do processo econômico, enquanto à outros os lucros da atividade. Tem-se então, as raízes da injustiça ambiental, pois, Ulpiano afirmava que justo é “dar a cada um o que é seu”.

Sob esta perspectiva ao longo do tempo os fatos foram sendo acontecendo sob a mesma base de irracionalidade ambiental, insustentabilidade, e condições afrontivas à humanidade. Aos barracos dos seringueiros a ilusão de uma vida melhor foi plenamente fincada em suas vidas, com a condenação de pobreza, miséria e doenças a população que explorava látex, pois, o mercado decaiu e o contato com a substância gerou inúmeros problemas de saúde.

E ainda, a extração de minério o resultado é nefasto, esgotabilidade, agressões ao solo, fauna e flora, e aos povos que vivem as proximidades de hidrelétricas, e comunidades que convivem com descarte humano pelo pasto de gado, ou a cultura de soja, todos são o povo brasileiro que continuam sendo excluído do processo de desenvolvimento econômico. A alienação de grupos vulneráveis é injustiça ambiental, afasta o ser humano da progressão econômica e social é afrontivo à dignidade da pessoa humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo histórico-jurídico da justiça ambiental na Amazônia tem raízes desde a colonização do povo brasileiro, o nome da nação brasileira é a maior prova que o “Brasil” tem sido visualizado como fonte de matéria-prima (desde antes). Isto, não é circunstância desfavorável quando as fontes são usadas equitativamente, com projeções futuras, ou seja, sustentáveis. São dois pontos que anseiam destaque o desenvolvimento social, e não somente, o econômico financeiro, sobretudo da coletividade. O povo da Amazônia, o índio, o pescador, o quilombola tem direito a ter direito.

A injustiça ambiental em ciclos sucede em sentido amplo, no passado, no presente e no futuro. Ao passado desde os tempos remotos da colonização brasileira, o índio e o negro eram grupos desfavorecidos do progresso econômico, (mesmo com a independência brasileira, ainda há trabalho escravo). Ao presente, o mesmo sistema de ciclos de injustiça, sob a fórmula do desconhecimento do povo da Amazônia e anseio de lucro pelos recursos naturais. O Estado mantém a postura antipatriota, a mesma dos portugueses na colonização, alheios ao sentimento de pertencimento do que é de “todos”, e aliança a grupos de investidores. Ao tempo futuro, catastróficamente, resta escassez de fontes naturais (relatório da ONU faz previsões até 2050).

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Regime do Pau-Brasil. **Reinado de Dom Felipe**. 1606. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/.pdf>. Acesso em: 14.07.2018.

\_\_\_\_\_, **Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)**. Disponível em: <http://ipam.org.br/cartilhas-ipam/a-importancia-das-florestas-em-pe/>. Acesso em 10.05.2019.

LEROY, Pierre Jean. **Justiça Ambiental**. Disponível em: [http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg. /2014/04/TAM-LEROY\\_Jean-Pierre\\_-Justi2011](http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg. /2014/04/TAM-LEROY_Jean-Pierre_-Justi2011).

LINS, Cristovão. **Amazônia: as raízes do atraso**. Rio de Janeiro: Dauth Design, 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Programme of work and budget, and other administrative and budgetary issues**. Março, 2019. Disponível em: [https://papersmart.unon.org/resolution/uplo-\\_unep-ea-4ce.pdf](https://papersmart.unon.org/resolution/uplo-_unep-ea-4ce.pdf). Acesso em 07.05.2019.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. **A Amazônia Brasileira: formação histórico territorial e perspectivas para o Século XXI**. GEOUSP: São Paulo, 2011.

[1] Doutoranda em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa-POR (ULISBOA), Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Bacharel em Direito pela Faculdade CEAP. Advogada.

[2] Doutoranda em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa-POR (ULISBOA), Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá

(UNIFAP), Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Bacharel em Direito pela Faculdade SEAMA, Advogada.  
[lucianaur@hotmail.com](mailto:lucianaur@hotmail.com).

# **EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL: A SUSPENSÃO DE CNH COMO MEDIDA APTA PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO ALIMENTAR**

Lucas de Oliveira Silva

## **OBJETO**

O presente trabalho tem como objeto a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação como medida apta a garantir a efetividade da tutela jurisdicional na execução alimentar.

## **PROBLEMA**

De que forma a suspensão desse documento funciona como medida apta a garantir a efetividade da tutela jurisdicional na execução alimentar?

## **HIPÓTESE**

A suspensão de CNH garante a efetivação da tutela alimentar no momento em que as medidas de expropriação e da prisão civil, fazem-se ineficazes na coação do executado para cumprir com a obrigação, a referida medida.

## **JUSTIFICATIVA**

O acesso a uma ordem jurídica justa e efetiva é muitas vezes desrespeitado na execução alimentar devido à blindagem patrimonial realizada pelos alimentantes. Objetivando modificar a situação de descumprimento de obrigações, o Código de Processo Civil de 2015 em seu art. 139, IV, outorgou ao juiz o poder-dever de aplicar todas as medidas capazes de assegurar o cumprimento de ordem judicial, o que inclui as ordens para pagamento de prestação alimentícia. Como resultado, o Poder Judiciário passou a aplicar a suspensão de CNH como meio coercitivo para obrigar ao executado/alimentando cumprir com seu dever de prestar alimentos.

## **METODOLOGIA**

Para realização da presente pesquisa utilizou-se da técnica de revisão bibliográfica a respeito de autores, doutrinadores e normas vigentes que abordam o objeto da pesquisa e, também, empregou-se a análise de documento, por conta das jurisprudências que foram estudadas segundo a perspectiva do presente trabalho, com abordagem qualitativa.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de acesso à justiça por muito tempo foi entendido como a capacidade de propor uma ação, objetivando possibilitar o maior alcance possível para toda população adentrar com uma demanda no poder judiciário, entretanto, com o passar do tempo, percebeu-se que além de garantir o ajuizamento de uma ação, o Judiciário deveria assegurar o efetivo alcance do direito que se requeria, nesse aspecto o acesso à justiça passou a ser encarado como mecanismo fundamental para um sistema jurídico moderno, pois visa não apenas declarar, mas garantir o direito a todos (CAPPELETTI; GARTH, 1988).

Nesse aspecto, Neves (2016) trata da interpretação do Processo Civil segundo os preceitos de acesso à ordem jurídica justa, da qual depreende que a eficácia da decisão é ponto fundamental para concretizar o que a constituição garante como inafastabilidade da jurisdição. Aponta então um enfrentamento da eficácia por meio de três perspectivas que tratam da necessidade de uma tutela de urgência ampla, da necessidade de ampliação dos poderes do juiz para garantir a efetivação de suas decisões que poderá ocorrer através de disponibilização de mecanismos de execução indireta ou aumentando as sanções processuais aplicadas por ele em caso de não cumprimento da decisão judicial, e a garantia de uma duração razoável do processo por meio de técnicas que buscam a celeridade dos procedimentos, sem abdicar das garantias constitucionais.

Chega-se assim ao direito aos alimentos, que é garantido pela Constituição Federal como um direito social (art. 6º da CF/88) e é entendido como elemento que preserva o direito fundamental à vida e para que seja desfrutada com dignidade (art. 1º, III, CF/88). Entretanto, a efetivação jurídica deste direito encontra dificuldades diárias dentro dos processos de execução alimentar, devido a satisfação desse direito depender diretamente do patrimônio do executado/alimentante e este, por diversos modos, realiza a blindagem patrimonial.

O processo de execução alimentar, visa a efetivação do direito a prestação alimentar. O seu procedimento poderá ocorrer de quatro formas, sendo elas: a execução através de título extrajudicial, disposta no art. 911, em que poderá ser aplicada a prisão do art. 528, §§ 3º à 7º do CPC; por título extrajudicial em que será aplicado procedimento expropriatório da execução por quantia certa, disposto no art. 824; cumprimento de sentença/decisão com aplicação da prisão, tratado pelo art. 528; e, cumprimento de sentença ou decisão em que será realizada penhora de bens como disposto nos arts. 530 e 831 (BRASIL, 2015).

Para o fim de garantir a efetivação deste direito, o CPC dispõe de diversas

medidas que buscam assegurar a tutela dos direitos, essas medidas podem ser encaixadas em duas classificações: as medidas típicas e as atípicas. As medidas típicas são aquelas que estão definidas no próprio código para situações em específico e foram criadas com o objetivo de trazer previsibilidade sobre as medidas que adentram no patrimônio do jurisdicionado, e conter o arbítrio judicial (MARINONI, 2012).

Já as medidas atípicas visam uma expansão de técnicas que visam coagir ou incentivar de maneira justa a satisfação da tutela jurisdicional, como apontado por Abelha (2015), a atipicidade executiva possibilita ao julgador e intérprete da norma processual, utilizar a técnica e meio que melhor lhe parecer adequada a situação em que observa, não ficando engessado pelas medidas pré-determinadas pelo legislador, nos dispositivos processuais.

Entretanto, necessário se faz observar que a medida de suspensão de CNH não pode ser empregada imediatamente quando da proposição da execução alimentar, por ser medida atípica, seu caráter é subsidiário, devendo ser comprovada a ineficiência das medidas de expropriação e de prisão. Sobre este aspecto Medina (2017) pontua que diante da insuficiência da tipicidade das medidas executivas e do seu déficit procedimental frente as especificidades do caso, é necessário realizar um ajuste do procedimento ao problema a ser resolvido, esse ajuste ocorrerá pelo juiz, que através de um modelo atípico e flexível de medidas executivas, ele pode adequar ao caso em questão para que este seja satisfeito.

As medidas típicas previstas no processo de execução alimentar são: os meios expropriatórios trazidos pelo procedimento de execução por quantia certa, o qual o processo de execução alimentar aplica subsidiariamente ao seu rito de acordo com a escolha do credor de alimentos (art. 913, CPC) e/ou com a necessidade do processo (art. 530, CPC); e a prisão civil que é considerada medida extrema, no entanto é possibilitada a decretação pelo juiz caso o executado/alimentante não pague as parcelas alimentares anteriores, não provar que pagou, nem justificar ou provar o porquê que não o fez (art. 528 e 911, CPC).

Nesse aspecto, começou a jurisprudência começou a empregar a suspensão de CNH como medida atípica coercitiva possivelmente apta a ser utilizada em caso de ineficácia das medidas típicas anteriormente citadas, tendo em vista que esta, segundo previsão do CTB (BRASIL, 1997), é documento de porte obrigatório para que se possa conduzir veículo automotor e utilizado por mais de 60,7 milhões de condutores brasileiros (AND, 2015).

A suspensão de CNH tem se tornado medida necessária devido à dificuldade de comprovação da capacidade financeira do alimentante por conta das técnicas de

blindagem patrimonial, muito utilizadas por executados para se esquivar do sequestro de seu patrimônio financeiro ou físico. Essa mesma dificuldade acabou gerando um requisito que também se torna fundamental para a aplicação desta medida atípica no intuito de que esta alcance a efetividade e não simplesmente a utilizem como punição.

O requisito de comprovação de “sinais exteriores de riqueza”, foi editado no enunciado nº 573, na VI Jornada de Direito Civil, que propõe “na apuração da possibilidade do alimentante, observar-se-ão os sinais exteriores de riqueza” (VI JDC, 2013, p. 27). O que este parâmetro propõe é que, ao se avaliar a possibilidade do alimentante deve-se levar em conta que este, apesar de omitir seu patrimônio no processo, ainda possui capacidade fática de adimplir com a obrigação e que o emprego da medida e do valor estipulado para prestação alimentar, não seja desproporcional e impossível de ser cumprida.

## **RESULTADOS**

Sobre a égide deste entendimento, faz-se necessário observar a jurisprudência nacional e sobre que aspecto ela tem aplicado a medida atípica de suspensão do referido documento e se este emprego tem sido fundamentado na efetividade do acesso à justiça do alimentando.

A jurisprudência tem divergido bastante sobre este assunto, os tribunais têm decidido de maneiras diferentes sobre determinadas situações, em especial, com relação a aplicação excepcional e subsidiária da medida de suspensão de CNH, tem-se como exemplo o julgamento de Agravo de Instrumento pelo TJMG, que pauta sua decisão no não esgotamento de outros meios executórios típicos e menos gravosos ao executado alimentar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CARTÃO DE CRÉDITO - BLOQUEIO - CNH - SUSPENSÃO - MEDIDAS RESTRITIVAS ATÍPICAS - CORRELAÇÃO - INEXISTENTE - Embora seja dado ao julgador o emprego de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para garantir o cumprimento de ordens judiciais e a efetividade do processo (art. 139 do CPC/2015), inviável o bloqueio de cartões de crédito e da carteira nacional de habilitação (CNH) para forçar o devedor ao pagamento do débito alimentar, pois sem correlação direta com a pretensão, havendo outros meios típicos igualmente aptos e menos gravosos ao devedor. (TJMG - AI-Cv 1.0702.14.048694-6/001 - 7ª C.Cív. - Rel. Oliveira Firmo - DJe 14.11.2017)

Da mesma forma que a jurisprudência anterior, o TJRS em outro julgamento

embasou sua decisão sobre o fundamento da excepcionalidade, afirmando a demonstração de que no caso em específico havia necessidade de utilização da medida, tendo em vista que diante de mais de doze anos de processo, todas as outras técnicas executivas já haviam sido empregadas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA CNH DO EXECUTADO - MEDIDA EXCEPCIONAL - CABIMENTO NO CASO - A suspensão da CNH do devedor extrapola as medidas coercitivas processuais ordinárias e se justifica apenas em situação excepcional, como a que se verifica nos autos, pois se trata de um devedor recalcitrante e de um processo de execução que já tramita há mais de doze anos, sem êxito na cobrança dos alimentos devidos, apesar das diversas medidas adotadas pelos credores. Recurso provido. (TJRS - AI 70075836650 - 7ª C.Cív. - Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves - J. 20.06.2018)

Nesse acórdão em específico, os julgadores fundamentaram sua decisão apontando que tratava-se de um devedor recalcitrante e, segundo relatório do Ministro Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, aponta que os recorrentes no processo, descreveram que o executado se desfez do seu patrimônio, mas continuou a exercer sua atividade empresarial, mas adquirindo patrimônio sob o nome de outras pessoas e, ainda, que a rede social do executado, demonstrava vínculos dele como titular e administrador de outras empresas do seu ramo (TJRS, 2018).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim percebe-se que como anteriormente abordado, a medida atípica de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, possui como característica a subsidiariedade e excepcionalidade, apesar de ser medida extremamente eficaz na garantia do acesso à justiça pelo exequente/alimentando, carece de demonstração de proporcionalidade e necessidade, sem falar no requisito de sinais exteriores de riqueza, que é de suma importância para seu emprego.

Compreende-se portanto que a suspensão da CNH pode sim figurar como importante instrumento na coerção do executado de alimentos com o objetivo de que este venha a cumprir a obrigação, dessa forma, houve confirmação da hipótese trazida no presente trabalho, haja vista que verdadeiramente a medida atípica aqui analisada só poderá ser aplicada quando demonstrada a excepcionalidade e subsidiariedade para com as demais medidas típicas definidas no Código de Processo Civil.

**Palavras-Chaves:** Efetividade, Alimentos, Atipicidade.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 12 mai. 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado.** Salvador. Editora Jus Podivm. 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução Ellen Gracie. Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Controle do Poder Executivo do Juiz.** Curitiba. 21 jun. 2012. <http://www.marinoni.adv.br/wpcontent/uploads/2012/06/PROF-MARINONI-CONTROLE-DO-PODER-EXECUTIVO-DO-JUIZ.pdf>. Acesso em 19 mai. 2019

MEDINA, José Miguel Garcia. **Direito Processual Civil Moderno.** 3 ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2017.

AND, **Associação Nacional dos Detrans,** 2015. <http://www.and.org.br/associacaodosdetrans-divulga-perfil-dos-motoristas-brasileiros/>. Acesso em 19 mai. 2019.

JDC. **Jornada de Direito Civil.** 11 e 12 de março de 2013. <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes1/jornadascej/vijornadadireitocivil2013-web.pdf/view> Acesso em 19 mai. 2019.

TJRS. **AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 70075836650.** Relator: Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. DJe: 20.06.2018. JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://tjrs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/593031927/agravo-de-instrumento-ai-70075836650-rs?ref=serp> 19 mai. 2019

TJMG. **AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 1.0702.14.048694-6/00.** Relator: Desembargador Oliveira Firmo. DJe 14.11.2017. Síntese Online, 2017. Disponível em <http://online.sintese.com/pages/core/coreDocuments.jsf?guid=I5E1B3EFD5B853>

8A7E05330B5DE0AA62A&nota=0&tipodoc=6&esfera=&ls=2&index=1#highlight-3>.  
19 mai. 2019.

## ANÁLISE DOS RETROCESSOS DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO NOVO GOVERNO

Danilo Sorato Oliveira Moreira

### RESUMO

O Resumo expandido tem como objeto de estudo as ações inconstitucionais do governo Bolsonaro para as Relações Internacionais. Em um diálogo entre Direito e Relações Internacionais, a problemática do texto é discutir como a nova administração está defendendo uma ação internacional brasileira que não respeita a Carta Magna de 1988. Para tal, em termos teórico, usa-se o campo de análise de política externa, amplamente reconhecido para entender os programas, princípios e ações externas dos países. Em um contexto de instabilidade política, econômica, social e constitucional, a relevância desse escrito científico é mais que fundamental para demonstrar que nos próximos anos, salvo mudança de rumo, o novo governo busca atuar de forma inconstitucional nas relações internacionais do ente brasileiro para com seus homólogos exógenos. A estratégia metodológica é uma revisão de literatura e leitura qualitativa dos trabalhos que versem acerca do objeto de estudo, bem como de uma análise de fontes, como entrevistas de autoridades governamentais da pasta de Relações Exteriores. A hipótese defendida é que a nova administração propõe um conjunto de princípios para a Política Externa que se afastam dos princípios constitucionais de Relações Internacionais, logo pretende atuar a partir de postura inconstitucional em sua Política Externa.

A análise de Política Externa é percebida a partir de 4 níveis de percepção, segundo Mendes (2015), que são: o ambiente externo, o ambiente interno, os atores internacionais e a percepção ideológica. No caso desse resumo, apresenta-se um personagem da burocracia brasileira, Ernesto Araújo, atual Ministro de Relações Exteriores, quando visitou a Câmara dos Deputados em março de 2019. Ele apresentou os princípios que orienta a ação internacional brasileira, sem se preocupar com aqueles axiomas constitucionais. Eles são os seguintes: O primeiro princípio apresentado é a Democracia. Na concepção de Araújo o país precisa levar esse ideal para o mundo e não apenas defender em foros multilaterais. A ideia é muito similar aos que Estados Unidos (EUA) defendem no sistema internacional; O segundo princípio é a Liberdade. Como defendeu o Ministro, o país necessita defender esse axioma em diversos espaços do mundo. Isso inclui dizer como e quando ocorre em outros países; O terceiro princípio é o Crescimento Econômico. Segundo o que disse, o Brasil tem um problema de método e estratégia ao formular suas políticas de comércio para o mundo. E sobretudo, um segundo problema, a escolha dos parceiros onde serão implementados tais instrumentos; O quarto princípio é a não-indiferença, como algo carregado de uma

vertente moral. Após os outros axiomas, pela primeira vez, ele flerta com o artigo 4º da CF/88. Nesse caso, ele explana que é necessário defender a deposição de Maduro na Venezuela, pois é um governo que causa sofrimento ao povo; O quinto princípio é a ideia de Grandeza. Na concepção do Ministro de Exteriores, o país precisa se reencontrar com seu passado da Independência, quer dizer, com o mito da ilha Brasil. Ele disse que o Brasil tem um destino a perseguir, muito similar a doutrina de Destino Manifesto americana; O sexto princípio é o repúdio a ideologia na Política Externa Brasileira. Para demonstrar o seu ponto de vista sobre o que se chama “ideologização”, ele apresenta os objetivos e finalidades da recente iniciativa de integração, o PROSUL. Ele diferencia ideologia e democracia, no qual tem como fim demonizar a primeira e louvar a segunda. Assim, nessa oposição binária, consegue diminuir a UNASUL e aumentar o papel do PROSUL; O sétimo princípio é a Relação Bilateral. O país pretende avaliar cada parceria e as suas prioridades. Assim, procura potencializar e buscar um ritmo de trabalho organizado e racionalizado com os seus parceiros. Cabe destacar a prioridade em parceiros como EUA, Israel, Hungria, Chile, Polônia, Itália, Colômbia, etc; O oitavo princípio é a Percepção de Mundo. Ele avalia que o país está com visões equivocadas sobre o que ocorre no sistema internacional. Para exemplificar, mostra a ideia sobre o Médio Oriente. Ele defende a superação da noção de rivalidade entre árabes e israelenses, segundo o próprio não é mais uma realidade daquela região. O problema não é mais Israel, mas sim o Irã, por isso a necessidade de aprofundar o diálogo com os primeiros; Por fim, o nono princípio é a Soberania. Ele faz um cruzamento com o princípio de Independência Nacional presente no artigo 4 da CF/1988. A apresentação desse axioma é para mostrar que o país não vai mais se pronunciar em foros multilaterais de forma automática. Ele está defendendo a sua ideia de antiglobalismo, inclusive em pautas ambientais e outros assuntos em que não sejam prioritários ao Brasil.

## **PRINCÍPIOS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS CONSTITUCIONAIS**

Essa seção apresenta os princípios constitucionais de Relações Internacionais que orientam o país, segundo dizem Tiburcio (2014) e Brasil (1988). A ideia é apresentar com vistas a comparar com os axiomas arguidos por Ernesto Araújo em 28/03/2019. O primeiro princípio constitucional é a Independência Nacional. Ele versa em diálogo com a ideia de soberania presente no artigo 1º, acerca do caráter soberano do Brasil. Um Estado no sistema Internacional que possui povo, território e soberania desde 1822; O segundo princípio é a Prevalência dos Direitos Humanos. Após o período do Regime Civil-Militar (1964-1985), com graves violações das liberdades individuais e coletivas, o país se apresenta como defensor desse axioma no mundo, especialmente em foros multilaterais como a Organizações das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), dentre outros; O terceiro princípio é a Autodeterminação dos Povos. O país reconhece que cada estado nacional tem direito

a escolher seu destino, como bem defende a carta da ONU de 1945. Isso quer dizer que não observa com bons olhos dizer como os países devem ser portar no sistema internacional, pois isso fere a liberdade de escolha das sociedades em cada parte do globo; O quarto princípio é a Não-Intervenção. Em diálogo com o axioma anterior, o Brasil não deve falar por outros países, salvo se isso seja um pedido expresso do próprio. Além disso, a ideia é não intervir de forma militar, como em outros momentos ocorreu, por exemplo na Guerra do Paraguai; O Quinto princípio é Igualdade entre os Estados. A partir da defesa desse axioma por Ruy Barbosa em 1907 na Conferência de Paz, o país defende que não existem hierarquias entre os estados nacionais, pelo menos em termos jurídicos. A Carta da ONU consagra essa defesa, também, o que torna essa principiologia mais importante para o Brasil, já que defende antes de 1945; O sexto princípio é a Defesa da Paz. O Brasil é pacífico desde pelo menos 1870, quando terminou a Guerra do Paraguai. Esse fato se consagra na Constituição de 1891, que não permite ao estado nacional fazer guerra de conquista. Assim, há pelo menos um século, defende-se a ideia de que o Brasil luta pela paz, tal como as suas participações na Liga das Nações e ONU como membro fundador; O sétimo princípio é a Solução Pacífica dos Conflitos. Em consonância com o axioma anterior, o país se posiciona no sistema internacional enquanto um provedor de superação de litígios por negociação, e não por conflitos. Essa perspectiva se apresenta desde a presença na Conferência de Paz em 1907, reafirmada nos organismos internacionais como LDN e ONU; O oitavo princípio é o Repúdio ao Terrorismo e ao Racismo. Esses dois fenômenos globais são denunciados pelo país em foros multilaterais. O primeiro é utilizado bastante em relação aos problemas que ocorrem no Médio Oriente. E o segundo é repudiado em virtude da luta histórica do estado nacional para superar esse problema interno; O nono princípio é a Cooperação entre os Povos para o Progresso da Humanidade. Desde 1945, o país tem sido entusiasta dos diversos tipos de Cooperação desde as mais centralizadas/descentralizadas até as vertentes Norte x Sul/Sul-Sul. Nos anos de 1970, consagra-se essa atitude com a criação da Agência Brasileira para Cooperação (ABC) vinculada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE); O décimo princípio é a Concessão de Asilo Político. O país se baseia em legislações internacionais para garantir o recebimento de pessoas em caráter de perseguição em seus estados nacionais originários. O caso mais recente é o italiano Cesare Battisti recebido pelo Brasil em 2011 e extraditado no ano de 2019; Finalmente, o parágrafo único defende a Integração Econômica, Política Social e Cultural com os países latino-americanos. Após anos de tentativas de integração, como a ALALC nos anos de 1960, ou ALADI nos anos de 1980, o país defende a criação de uma comunidade de países latino-americanos. Nos anos 2000, algumas ações ocorreram nesse sentido, como a ALAC.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a apresentação dos princípios que orientam a Política Externa de Jair

Bolsonaro e aqueles que orientam constitucionalmente o Brasil, é importante apontar algumas considerações acerca dessa comparação mais propensa a diferenças que semelhanças. Em primeiro lugar, salvo dois princípios mencionados iguais ao presente na Carta Magna, a não-indiferença e a independência nacional, a fala arguida pelo Chanceler, Ernesto Araújo, propõe uma série de ideias e caminhos novos. Dessa forma, pode-se dizer então que o que pretende é uma ruptura constitucional com a atuação brasileira desde 1988. Em segundo lugar, dentre os axiomas apresentados, os dois primeiros, Democracia e Liberdade, são ideias que refletem a mentalidade Ocidental em sua gestão. Inclusive, com um discurso similar aos Estados Unidos, com a proposta de levar para o mundo, especialmente os países com outros modelos políticos. Outro ponto similar aos americanos é a ideia de Grandeza, quando diz que o estado nacional brasileiro persegue um destino especial. Em terceiro lugar, quando menciona o Crescimento Econômico e o Repúdio a Ideologia na Política Externa, não está inovando, mas mantendo um processo de continuidade com a gestão anterior de Michel Temer, sob a condução de José Serra e Aloysio Nunes como aponta Sorato (2019, no prelo). Ele procura enfatizar a produção de acordos comerciais e captação de investimentos estrangeiros, além do combate aos parceiros bolivarianos, num processo culminado como “desidologización” por Echaide (2016). A ideia é apresentar uma agenda internacional neutra, algo impossível, pois os “making decision” possuem escolhas, ideias e gostos próprios. Portanto, alija-se uns, somam-se outros, como os parceiros tradicionais, EUA, França, Alemanha, Israel, etc. Para finalizar, o presente ensaio, apresentou os princípios da Política Externa de Jair Bolsonaro. Em seguida, mostrou os axiomas de Relações Internacionais firmados na Constituição de 1988. Por fim, ele teceu alguns comentários ao cruzar os dois a fim de perceber as semelhanças e diferenças. Assim, chega-se a hipótese inicial que a exposição do atual Chanceler pretende fazer uma ruptura constitucional na atuação brasileira, especialmente nos eixos orientadores do programa de Política Externa Brasileiro. Entretanto, essa tensão é muito mais próxima da experiência ocidental e americana, bem como de ideias da gestão Michel Temer do que efetivamente uma mudança radical e substancial na ação internacional.

**Palavras-chave:** Constituição, Democracia, Princípios de Relações Internacionais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 de out. de 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02/01/2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**. Presença do ministro Ernesto Araújo. Publicado em 27/03/2019. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=Q0v8khQQk2E&t=8137s>. Acesso em: 30/03/2019.

ECHAIDE, J. **Desideologización? La política exterior macrista desde una visión crítica del análisis económico del derecho**. In: VIII Congreso de Relaciones Internacionales, Instituto de Relaciones Internacionales, Universidade Nacional de La Plata, 2016. p. 1-18.

MENDES, P. **A raiz e o fruto na análise da política externa**. Lisboa, Relações Internacionais, n. 16, dez./ 2015, p. 129-144. Disponível em: [http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri16/RI16\\_10PEMendes.pdf](http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri16/RI16_10PEMendes.pdf). Acesso em: 10/02/2019.

SALOMÓN, M.; PINHEIRO, L. **Análise de Política Externa Brasileira: trajetória, desafios e possibilidades de um campo de estudo**. Rev. Bras. Polít. Int., v. 56, n. 1, 2013. p. 40-59. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v56n1/03.pdf>. Acesso em: 27/11/2018.

SORATO, Danilo. **Uma análise de política externa brasileira: A continuidade dos governos Temer e Bolsonaro**. 2019. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, não publicado [no prelo].

TIBURCIO, C. **Constituição e relações internacionais**. Universita JUS, v. 25, n. 1, 2014, p. 1-24. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2889/2313>. Acesso em:

# **AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E SEUS REFLEXOS NO PERÍODO DE 2014 A 2018**

Gilberto Santiago Ferreira Junior  
José Caldeira Gemaque Neto

## **OBJETO**

Realização de estudo acerca da Autonomia Universitária da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, perpassando pela educação como integrante dos Direitos Humanos; conceituação dessa autonomia em suas dimensões; e a investigação de como a mesma vem sendo exercida no período de 2014 a 2018 na UEAP.

## **PROBLEMA**

Autonomia Universitária, da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, está sendo garantida nos moldes previstos na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88?

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 possui um papel fundamental na discussão quanto à consolidação e expansão dos direitos e garantias fundamentais, sendo estabelecida como divisa entre os efeitos, ainda enfrentados, advindos da ditadura militar e a fundação de um Estado Democrático de Direito. (PIOVESAN, 2013)

Isso perpassa pelos reflexos da estruturação esboçada para os Direitos Humanos, justificando-se na divisão por gerações. A primeira geração é composta pelo soneto dos direitos civis e políticos e das liberdades, já a segunda geração é marcante durante o século XX, promovendo os direitos sociais, culturais e econômicos, e, consagrando a divisão de gerações tradicional da doutrina, a terceira geração se caracteriza pelos direito da coletividade, da humanidade em si, como a paz, a propriedade, o meio ambiente, entre outros. (BONAVIDES, 2004)

Como pode ser visto, os direitos sociais são trabalhados enquanto Direitos Humanos a partir da segunda geração. A CRFB/88 não fica aquém dessa discussão, observa-se o texto constitucional:

## **CAPÍTULO II**



## DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei)

Sendo assim, é mister a necessidade da criação de suporte para a efetivação deste direito social e humano que é a educação. A CRFB/88 estabeleceu responsabilidades e formas de financiamento aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mais rigorosamente no Título VIII, que discorre sobre a Ordem Social, dos artigos 205 a 214.

A CRFB/88 confirma a autonomia universitária como parte integrante de todo o sistema que a educação necessita para sua integração com a sociedade, e também, como um dos mecanismos para sua efetiva prestação pelo Estado.

A autonomia universitária é trabalhada, no sistema educacional brasileiro, como premissa da educação superior. Como dito anteriormente, fazendo parte da educação, esta autonomia é importante para o exercício do ensino crítico, a fim de construir um conhecimento abrangente da sociedade, “porque as falhas na formação intelectual da população inibem sua participação no processo político e impedem o aprofundamento da democracia”. (MENDES e BRANCO, 2016)

## CONCEITO DE AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Autonomia Universitária pode ser entendida como a capacidade que as universidades possuem de serem regidas por leis e regulamentações próprias, mas também, sempre procurando atender suas finalidades sociais. (DUNHAM, 2005)

A CRFB/88 traz, em seu artigo 207, as dimensões que compõem a autonomia universitária, para que se tenha o parâmetro de construção da mesma. Observa-se:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O legislador constituinte fez a previsão da Autonomia Universitária em um escopo de composição. Com isso, para que este princípio esteja rigorosamente atendido, necessariamente todas as dimensões listadas no dispositivo constitucional devem estar contempladas, e, como citado anteriormente, a autonomia se entrelaça com a as finalidades sociais, já que fica registrada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

## **AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

A lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB possui papel fundamental na discussão da Autonomia Didático-Científica. Isso se deve ao fato de que, em seu texto legislativo, faz referências ao princípio constitucional estabelecendo as formas de exercício. O artigo 53, parágrafo 1º determina:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

[...]

Nesse diapasão, fica claro como a Autonomia Didático-Científica pode ser alcançada, e também, importante ressaltar que essa autonomia perpassa pelo ensino e a pesquisa, na busca de cumprir todo o dispositivo constitucional no que tange às indissociabilidades.

## **AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

Diferentemente da Autonomia didático-científica, que possui no artigo 53 da LDB os requisitos taxativos para cumprimento da mesma, a Autonomia Administrativa não goza dessa enumeração de requisitos explícita em legislação infraconstitucional. Eunice Durham (2005) estabeleceu, em seus estudos, alguns requisitos para a contemplação da Autonomia Administrativa, com isso, se tem base para o estabelecimento dos mesmos. Com os parâmetros aduzidos, os requisitos podem ser descritos como: 1) Elaborar, aprovar e reformar seus regimentos e estatutos; 2) Estabelecimento de regras para a contratação de docentes e técnico-administrativos; 3) Criação de planos de carreira, cargos e funções; 4) Criação de campus universitário; 5) Escolha de seus dirigentes superiores, cargos e funções de chefia e assessoramento.

## **AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

A Autonomia de Gestão Financeira e Patrimonial versa sobre o respeito ao planejamento efetuado pelas instituições detentoras desta autonomia, mas também, ao próprio custeio. A falta de liberdade para discernir a forma de distribuição dos orçamentos, a falta de possibilidade de discutir melhorias salariais do corpo docente e técnico, de aquisição de equipamentos, infraestrutura, a impossibilidade de construção de política de assistência ao estudante, são consequências da falta desta autonomia, por esse motivo, ela se faz necessária. (DURHAM, 2005)

Sendo assim, os requisitos, para considerar a Autonomia de Gestão Patrimonial e Financeira contemplada, podem ser enumerados da seguinte forma: 1) Elaboração do planejamento e execução dos recursos orçamentários e financeiros, na íntegra; 2) Possibilidade de diversas formas de captação de recurso. (RANIERI, 2013)

## **JUSTIFICATIVA**

Quando o Estado cria universidades, deve se atentar para que a instituição tenha garantido todos os mecanismos necessários para que a Autonomia Universitária seja consolidada, já que a mesma é garantida no texto constitucional. Ocorre que, a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, criada pela Lei Estadual nº 0969/2006, é uma universidade que desenvolve suas atividades há poucos anos, principalmente comparando-se com a Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, que foi instituída formalmente em 1990. Sendo assim, há espaço para discussão da Autonomia Universitária, no âmbito da UEAP, e, das formas que ela vem sendo desenvolvida nos últimos anos, haja vista o pouco tempo do fomento da educação superior pelo Poder Executivo do Estado do Amapá.

## **METODOLOGIA**

Este artigo utilizou o método de abordagem hipotético-dedutivo, tendo como métodos de procedimento histórico e estruturalista. A técnica de pesquisa empreendida foi a documentação indireta, através de pesquisa documental e bibliográfica, de artigos científicos, dissertações e livros na área de educação e Direito; e análise de legislações, normas infralegais e informações disponibilizadas pela UEAP. (MARCONI e LAKATOS, 2010)

## **HIPÓTESE**

A autonomia universitária da Universidade do Estado do Amapá está sendo exercida de forma parcializada, uma vez que existem fatores que dificultam a integralização dos moldes previstos na CRFB/88.

## **RESULTADOS**

Observa-se a Autonomia Didático-Científica da UEAP, que apesar de ser dimensão mais importante e com aparente proximidade da integralidade de exercício, não resta garantida sem o cumprimento de seus requisitos. Da análise, verificou-se que a UEAP padece de garantia de que a iniciativa de criação de cursos será oriunda da instituição, já que Lei Estadual, de autoria de Deputados Estaduais, podem ser aprovadas com este intuito, como pode ser visto na criação do curso de Medicina.

Outro aspecto, é a falta de liberdade em estabelecer regras para sua política de ingresso nos cursos, pois existem a Lei Estadual nº 1.023/2006 e a Lei Estadual 1.258/2008, de autoria de Deputados Estaduais, que não possui origem na UEAP. Com o exposto, resta verificada a violação dos requisitos arrolados na LDB, mais precisamente os constantes no artigo 53, parágrafo 1º, incisos I e II.

Quanto à dimensão de Autonomia Administrativa, na UEAP, percebe-se que o requisito de exercer a escolha de seus dirigentes superiores, cargos e funções de chefia e assessoramento possui limitação por Lei Estadual, que dá ao Governador do Estado do Amapá a prerrogativa de livre nomeação e exoneração. Isso é contraste do que é pregado pela Autonomia Administrativa que apesar da UEAP ser, por natureza, membro da administração pública indireta, possui garantias constitucionais que os outros membros não possuem. Assim, não é concebível que o Governador tenha este tipo de influência no ambiente administrativo da UEAP, como os ocorridos na escolha de Reitor e Vice-Reitor em 2014, e, nas nomeações à revelia em 2015.

A UEAP não possui a prerrogativa de criar seus planos de carreira, para servidores técnicos-administrativos, também requisito da Autonomia Administrativa, foram necessárias greves para que fossem iniciadas negociações com o Governador do Estado e suas secretarias. Acontece que, caso a Autonomia Administrativa estivesse garantida, essa discussão teria desenvolvimento com os gestores universitários.

A dimensão da Autonomia de Gestão Financeira e Patrimonial é a menos respeitada na UEAP. De acordo com os dados disponibilizados pela instituição, no período apurado no trabalho, 2014 a 2018, não houve ano em que o planejamento orçamentário da UEAP tivesse sido respeitado. Mesmo possuindo a efetivação de planejamento, o Governo do Estado não efetua o repasse financeiro na integralidade, o que afeta diretamente na manutenção da UEAP.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, conclui-se que a Autonomia Universitária da UEA não está sendo

garantida nos moldes da CRFB/88, uma vez que as dimensões não estão sendo integralmente consolidadas, no período apurado pelo trabalho, o que gera grande insegurança para o futuro da instituição e da educação superior no Estado do Amapá.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed – São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acessado em 25 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 dez. 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Publicada no Diário Oficial da União de 23.12.1996. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acessado em 25 out. 2018.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed – São Paulo: Saraiva, 2016.

DURHAM, Eunice. **A autonomia universitária: o princípio constitucional e suas implicações**. 2005. Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas, Universidade de São Paulo. Disponível em: <[http://nupps.usp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=29&Itemid=29&lang=pt](http://nupps.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=29&Itemid=29&lang=pt)>. Acesso em 20 de outubro de 2018.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E.M. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª ed – São Paulo: Saraiva, 2013.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988**. 2ª Ed – São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

## **DEFENSORIA PÚBLICA: O ACESSO À JUSTIÇA NOS ASPECTOS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE -AP**

Jordana Graciete Pereira de Oliveira

### **RESUMO**

Este tema tem como objeto central o acesso à Justiça no município de Oiapoque-AP/Fronteira Franco-Brasileira, direito este fundamental como demonstra a Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, inciso LXXIV no qual se tem a afirmação que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos. Nesta vertente, a Instituição Defensoria Pública tem papel primordial na efetivação deste direito constitucional, garantindo aos hipossuficientes a defesa de seus direitos fundamentais. A construção deste trabalho utiliza de metodologia qualitativa, abordando referencial bibliográfico, no qual analisa informações a partir de livros, artigos científicos e legislações acerca da presente temática, no qual foi referenciado na nossa Lei Maior que é a Constituição Federal de 1988, e principais obras dos doutrinadores Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), Paulo Bonavides (2016), e Celso Antônio Bandeira de Mello (2009). O objetivo central deste trabalho é analisar da atual situação da Defensoria Pública no município de Oiapoque, ressaltando a deficiência de pessoal existente, interligada nos aspectos norteadores de direitos do cidadão. A Defensoria Pública é Instituição firme e essencial à função jurisdicional do Estado Democrático de Direito, como assim dispõe a Constituição Federal/1988 no seu artigo 134, sendo fonte efetiva na busca da tão sonhada ordem jurídica “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus {...}.” neste viés percebe-se com a evolução mundial que as populações ficam muito suscetíveis as classes dominantes enquanto outras ficam à mercê de outras. Uma vez que “o Tribunal está fechado para os pobres.” (AFONSO DA SILVA, 2017).

A importância desta pesquisa ao meio de acesso do cidadão apresenta pontos relevantes sobre o assunto proposto e tem uma interpretação lógica como demonstra o nosso ordenamento jurídico pátrio. Uma realidade que se faz presente no dia a dia da população, pois os economicamente vulneráveis ainda têm este acesso muito precário e muitas pessoas dependem de recursos para entrar com uma ação junto ao Poder Judiciário e sua atuação como serviço primordial de apoio à sociedade. Convém destacar que o município de Oiapoque está localizado no extremo norte do Brasil Fronteira com a Guiana Francesa e se distancia da capital Macapá por 590 km de estrada, diante deste mapeamento, faz-se jus a necessidade de o Estado dar o acesso

necessário à justiça de forma ampla e compartilhar direto com a população essas evoluções. A população, de acordo com o último censo realizado no ano de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conta aproximadamente 26.627 habitantes. Percebe-se que a cidade cresceu bastante e se renova ainda mais com as mudanças expostas pela evolução constantes da população oiapoquense, mais que não deve se limitar somente a posição geográfica transfronteira “Hoje, o maior interesse sobre o espaço geográfico fronteiro está na maneira de como ele é construído, gerido e como impacta nas práticas diárias de cada pessoa”. (GUTEMBERG SILVA, 2014.p. 27). A cidade se torna isolada por sua distância da capital, como dispõe Carina Almeida e Alexandre Raube “Oiapoque fica muitas vezes “isolado” no período chuvoso em decorrência dos atoleiros que se formam na BR-156 que, há mais de 60 anos, está em construção e asfaltamento”. O direito de ação é um direito público pessoal de cada um que busca a justiça. Porém, muitas desigualdades sociais são encontradas diariamente, isto faz com que algumas pessoas desistirem dos seus próprios direitos. “A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar e resolver seus litígios sob os auspícios do Estado[...]” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988). Uma vez que o respeito à dignidade humana, está estampado entre os fundamentos da República Federativa do Brasil no art. 1º, III, é patrimônio de suprema valia. “O Estado, enquanto seu guardião, não pode amesquinhá-lo, corrompê-lo, dilapidá-lo ou dissipá-lo.” (MELLO, 2009, p.36.) Frente a isso, faz-se necessário entender que “o acesso à justiça pode, ser encarado como o requisito fundamental o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988 p.12). A constituição Federal/1988, não deve ser entendida como um mero feixe de leis, ela é diferente pois traz corpo de normas qualificado pela posição altaneira, suprema, que ocupa no conjunto normativo. “É a Lei das Leis. É a Lei Máxima, à qual todas se fundam. É a lei de mais alta hierarquia. É a lei fundante. É a fonte de todo o Direito. É a matriz última da validade de qualquer ato jurídico.” (MELLO, 2009, p.12.)

A Defensoria Pública de Oiapoque está desempenhando um papel primordial no que tange as garantias de atendimentos jurídicos, porém as demandas são muitas e o pessoal disponível para atender a população não é suficiente. O edifício fica localizado na rua Barão do Rio Branco nº 17 – centro – Oiapoque-AP, atualmente conta com 01 (um) Defensor titularizados recentemente pelo concurso público, Alexandre Oliveira Koch, no qual tem auxílio das auxiliares Kelly Gabrielly Santos Moreira e Leiridiane de Oliveira Gomes. Também conta com uma recepcionista que tem o primeiro contato com a população. O atendimento ao público é feito no próprio prédio da instituição, onde disponibiliza apenas 10 fichas de acolhimento por dia, mais audiência de conciliações que são agendadas, funcionando de segunda a sexta-feira,

de 08:00h às 13:00h, conforme ordem de chegada que obedece os critérios de prioridades tais como: gestantes, lactantes, idosos a partir de 60 anos, deficientes e adultos com criança de colo (até 06 meses de idade.). Os atendimentos feitos a população são muito pouco pra realidade que estamos vivenciando diariamente. Sou moradora desta cidade e vejo diariamente que as demandas são muitas e atualmente o defensor público que atua na comarca não é suficiente pra grandes demandas. Aduz-se, em conversa com alguns moradores da cidade, que a criação da Defensoria se deu no município de Oiapoque no ano de 1995 aonde firmou sua estrutura em vários pontos da cidade, pois não havia um prédio próprio da instituição, como ainda hoje não há. A mesma existia através de gabinetes, que funcionou em vários pontos da cidade, não se sabe ao certo o local, porém se firmou numa sala disponibilizada no antigo Fórum da cidade, que cedeu lugar para que pudessem usar e durante bastante tempo foi deste jeito. O primeiro Defensor da época nomeado foi o advogado Laudenor Jacob Gomes OAB 342/AP, o qual passou um bom tempo na função, período de 1995-2005, aproximadamente 10 (dez) anos de atuação como Defensor Público. Conforme dados fornecidos pelo Fórum da Comarca de Oiapoque, percebeu-se que na 1ª Vara da Comarca, no ano de 2010 a 2018 aproximadamente com 6.284 casos, porém nos mesmos anos na 2ª Vara da Comarca, um quantitativo menor de 5.807 casos, totalizando entre ambas 12.091 processos que a população não tinha como se manifestar por advogado particular, em decorrência disso por determinação judicial é remetido os autos ao Defensor Público para se manifestar no processo ou fazer uma defesa prévia do acusado, na defesa dos direitos inerentes a pessoa humana. Esse quantitativo é evidenciado diariamente pela população que busca esta via de acesso, no qual tem demonstrado a real necessidade deste amparo é remover os empecilhos jurídicos da sua concretização através dessa instituição que tende a facilitar a participação de todos. Dessa maneira, as principais demandas existentes nesta localidade são de natureza criminal, é o que aponta dos dados colhidos na Comarca de Oiapoque. Em virtude disso, já era certa esta estimativa em virtude do grau de risco ligado a criminalidade existente no município. Em um levantamento feito através de dados cedidos pelo 12º Batalhão de Polícia Militar do Amapá de Oiapoque, as principais ocorrências na região são: Violência Doméstica, dirigir sem CNH, lesão corporal, infração de trânsito, lesão corporal, ameaça, furto, dirigir em influência de álcool e tráfico de drogas. Isso mostra a real necessidade de amparo jurídico no município, uma vez que a população não tem condições pra econômicas, deixo claro que não passa apenas de estatísticas, mas uma realidade vivida pela sociedade oiapoqueense dia após dia. Em observância a atuação da Defensoria no município, nem toda a população tem como pagar um advogado particular, isto é claro, pois a população que trabalha no município de Oiapoque recebe como renda mensal per capita de até 2 (dois) salário mínimo, como aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2016. No qual população enfrenta problemas relacionados à fronteira Franco-Brasileira, pois é baixo o índice de desenvolvimento humano do município (IDH-M do Oiapoque: 0,658),



com a necessidade premente de acesso satisfatório à Justiça. Saliento que os dados a que chegamos até o presente momento permitem refletir acerca do amparo legal da atual situação do atendimento. Portanto sumárias considerações e apontamentos, constatou-se que os profissionais existentes na Defensoria Pública de Oiapoque não suprem a necessidade da população que busca esta via de acesso na fronteira franco-brasileira.

**Palavras-chaves:** Defensoria. Acesso à justiça. Oiapoque-AP.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA. Carina Santos de; RAUBER. Alexandre Luiz. **Oiapoque, aqui começa o Brasil: a fronteira em construção e os desafios do Desenvolvimento Regional**. Disponível em <http://www2.unifap.br/oiapoque/files/2017/02/Artigo-Oiapoque-aqui-começa-o-Brasil.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional** – 31. Ed. Atual – São Paulo: Malheiros, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**.

CAPPELLETTI. Mauro; GARTH. Bryant. **Acesso à Justiça/Tradução de Ellen Gracie Northfleet**. Porto Alegre, Fabris, 1998.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Oiapoque**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/oiapoque/panorama>. Acesso em 05 junho de 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo Malheiros Editores, 2009.

PAULO. Vicente; ALEXANDRINO. Marcelo. **Princípios, Direitos e Garantias fundamentais** - 3. Ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010. Cap.2, pág.33-34.

SILVA, Gutemberg de Vilhena. **Oiapoque: potencialidades e caminhos neste século XXI**. Macapá: UNIFAP, 2014.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo** / 40. Ed., ver. e atual. até a Emenda Constitucional n.95, de 15.12.2016. São Paulo: Malheiros, 2017.

“A democracia que vos interessa, e pela qual não cessais, e não cessamos de sociedade onde atuais e atuamos, é a que aspira, pelo contrário, a harmonizar, numa ordem jurídica estável, o exercício pleno da autoridade pública com o respeito intransigente ao direito individual de cada um dos cidadãos honestos, que trabalham, entre nós animados de nobres sentimentos de paz, de ordem e de justiça, para o progresso sempre crescente do bem comum da nação brasileira.”

**Sobral Pinto**

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-65-80118-01-4



9 786580 118014

